



UNISUL

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

GABRIELE MEDEIROS GOMES RODRIGUES

**O ENVOLVIMENTO DA MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS POR PARTE DAS
INGRESSAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA DA COMARCA DE CRICIÚMA,
SANTA CATARINA**

Içara
2019

GABRIELE MEDEIROS GOMES RODRIGUES

**O ENVOLVIMENTO DA MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS POR PARTE DAS
INGRESSAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA DA COMARCA DE CRICIÚMA,
SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade do Sul de
Santa Catarina, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Ronaldo da Silva Cruz, Dr.

Içara

2019

GABRIELE MEDEIROS GOMES RODRIGUES

**O ENVOLVIMENTO DA MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS POR PARTE DAS
INGRESSAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA DA COMARCA DE CRICIÚMA,
SANTA CATARINA**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Içara, 15 de outubro de 2019.

Orientador: Prof. Ronaldo da Silva Cruz, Msc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. João José Buss, Msc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Mário Luiz Silva, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

O ENVOLVIMENTO DA MULHER NO TRÁFICO DE DROGAS POR PARTE DAS INGRESSAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA DA COMARCA DE CRICIÚMA, SANTA CATARINA

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico e referencial conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Sul de Santa Catarina, a Coordenação do Curso de Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de todo e qualquer reflexo acerca deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Estou ciente de que poderei responder administrativa, civil e criminalmente em caso de plágio comprovado do trabalho monográfico.

Içara, 22 de *novembro* de 2019.

GABRIELE MEDEIROS GOMES RODRIGUES

Dedico este trabalho a Deus, que tem me sustentado e me ajudado a seguir nesta caminhada e ao meu esposo que muito me incentivou.

AGRADECIMENTOS

Ao meu mestre, Jesus Cristo de Nazaré, aquele me deu força, paciência e sabedoria para alcançar meus objetivos, que com sua infinita misericórdia não desistiu de mim.

Ao meu esposo Leandro Machado Rodrigues pelo companheirismo e toda força que me deu para que eu pudesse prosseguir, por todo amor dedicado nos dias difíceis, Te amo.

Aos meus filhos minha inspiração de lutar por um futuro melhor e que me compreenderam, demonstraram todo amor e carinho no decorrer deste trabalho e no decorrer do curso, me mimando com cafezinhos na cama enquanto estudava.

Aos meus pais, Benedir Gomes Filho e Eloir Gomes, que me ensinaram a ser uma pessoa de caráter e honesta, que cuidaram muitos dias dos meus filhos para que eu pudesse seguir.

A minha irmã Maria Eduarda que sempre disse que eu seria capaz, obrigada por sua admiração por minha pessoa.

Aos meus sogros Elizabeth e Pedro que se disponibilizaram em sempre ajudar nos momentos difíceis.

Ao meu professor e orientador, Ronaldo da Silva Cruz, mestre o qual eu admiro, que me motivou e me fez ver que eu seria capaz.

A todos os professores da UNISUL, com quem tive aula, por todo conhecimento compartilhado.

A toda equipe da Penitenciária Feminina de Criciúma, que sempre me receberam com muito carinho.

Enfim, a todos meus familiares, amigos e colegas que de alguma forma estiveram ao meu lado durante esse tempo, minha sincera gratidão a cada um de vocês.

Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças, porque na sepultura, para onde tu vais, não há obra nem projeto, nem conhecimento, nem sabedoria alguma. (Eclesiastes 9:10)

Então tomou Samuel uma pedra, e a pôs entre Mizpá e Sem, e chamou-lhe Ebenézer; e disse: Até aqui nos ajudou o Senhor. (1 Samuel 7:12).

Lembraí-vos dos presos como se presos com eles estivessem... (Hebreu 13;3)

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem por finalidade analisar os fatores que levam a inserção das mulheres no crime de tráfico de drogas, tendo como sujeitos deste estudo as ingressas condenadas por Tráfico de Drogas da Penitenciária Feminina da Comarca de Criciúma/SC. Permeando assim a pesquisa a progressão na conquista de espaços na sociedade, na legislação, na educação, no mercado de trabalho das mulheres. Sendo assim, para melhor compreensão do tema, a pesquisa foi dividida em quatro capítulos: o primeiro aborda a introdução do presente trabalho o segundo a vida da mulher Contemporânea, permeando assim a evolução Constitucional, social, legal da mulher, no âmbito nacional e internacional e a sua aplicabilidade em alguns países que fazem parte da ONU; o terceiro trata da vida criminal da mulher, permeando fatores tais como a mulher enquanto personagem do crime, os fatores contributivos para tais atos criminais, cuidados especiais dispensados pela legislação às mulheres infratoras as consequências sociais desta mulher criminosa, os crimes mais praticados em confrontação com a esfera masculina e as razões que levaram a traficar as drogas ilícitas ; o quarto capítulo ficou reservado para pesquisa de campo, referente ao envolvimento das mulheres no tráfico de drogas por parte das ingressas na Penitenciária Feminina da Comarca de Criciúma-SC. Quanto à metodologia, este estudo se pautou na pesquisa exploratória, de caráter bibliográfico e documental, do tipo estudo de caso, onde o tema é analisado à luz do ordenamento jurídico e sua evolução ao direito feminino. Por fim, encerra-se o presente estudo com as considerações finais, demonstrando os principais pontos que levaram ao envolvimento de tais mulheres ao mundo do crime voltado ao tráfico de drogas.

Palavras-chave: Evolução dos direitos da mulher. Criminalidade Feminina. Tráfico de Drogas.

ABSTRACT

The aim of this course conclusion paper is to understand the factors that lead the insertion of women in the crime of drug trafficking, having as subjects of this study the admissions condemned by Drug Trafficking of the Criciúma / SC County Women's Penitentiary. Thus permeating the research the progression in the conquest of spaces in society, in legislation, in education, in the women's labor market. Thus, for a better understanding of the subject, the research was divided into four chapters: the first one deals with the introduction of the present work the second the life of the Contemporary woman, thus permeating the Constitutional, social, legal evolution of women, both nationally and internationally, and its applicability in some UN countries; the third deals with the criminal life of women, permeating factors such as the woman as a character of the crime, the contributory factors to such criminal acts, special care given by law to the offending women, the social consequences of this criminal woman, the crimes most committed in confrontation with the male sphere and the reasons that led to trafficking illicit drugs; The fourth chapter was reserved for field research, referring to the involvement of women in drug trafficking the admission of the Women's Penitentiary of the District of Criciúma-SC. As for the methodology, this study was based on exploratory research, of bibliographic and documentary character, of the case study type, where the theme is analyzed in the light of the legal system and its evolution to the feminine law. Finally, this study concludes with the final considerations, demonstrating the main points that led to the involvement of such women in the world of crime focused on drug trafficking.

Keywords: Evolution of women's rights. Female Crime. Drug trafficking.

LISTA DE SIGLAS

CEDAW – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher

CIPD – Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento

CLT – Consolidação da Leis Trabalhistas

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher

DEAP – Departamento de Administração Prisional

IBGE- Instituto Brasileiro de geografia e Estatística

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

IPEA –Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LEP – Lei de Execução Penal

MEI– Microempresas individuais

OIT– Organização Internacional do Trabalho

ONU – Organização das Nações Unidas

SPC– Serviço de Proteção ao Crédito

SPM– Secretária de Políticas para as mulheres

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E FORMULAÇÃO DO PROBLEMA	13
1.2 JUSTIFICATIVA	14
1.3 OBJETIVOS	16
1.3.1 Objetivo geral.....	16
1.3.2 Objetivos específicos.....	16
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	17
2 A VIDA CONTEMPORÂNEA DA MULHER	19
2.1 A EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL/LEGAL DA MULHER.....	19
2.2 O PROGRESSO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.....	26
2.3 A EVOLUÇÃO SÓCIO ECONÔMICA DA MULHER	31
2.4 IGUALDADE DE GÊNERO CONSAGRADA NA CARTA MAGNA.....	36
2.4.1 Exemplos de políticas públicas de inclusão e de valorização da mulher na sociedade.....	38
2.5 DOCUMENTOS INTERNACIONAIS.....	42
2.6 DIREITO COMPARADO.....	46
3 A VIDA CRIMINAL DA MULHER	50
3.1 A MULHER ENQUANTO PERSONAGEM DE UM CRIME.....	51
3.1.1 A mulher enquanto delinquente/autora do crime.....	53
3.2 FATORES ESTIMULANTES DA CRIMINALIDADE FEMININA.....	55
3.3 CUIDADOS ESPECIAIS DISPENSADOS PELA LEGISLAÇÃO ÀS MULHERES INFRATORAS	57
3.4 CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS PARA A MULHER CRIMINOSA	60
3.5 DELITOS MAIS PRATICADOS POR MULHERES EM CONFRONTAÇÃO COM A CRIMINALIDADE MASCULINA	64
3.6 RAZÕES PARA A MULHER TRAFICAR DROGAS ILÍCITAS	66
4 A MULHER ENVOLVIDA COM O TRÁFICO DE DROGAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE CRICIÚMA.....	69
4.1 PERFIL DA MULHER PRESA.....	70
4.2 MOTIVOS QUE LEVAM AS MULHERES AO ENVOLVIMENTO AO TRÁFICO	70
4.3 AUMENTO OU DIMINUIÇÃO NO ENVOLVIMENTO DAS MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS	71

4.4 REINCIDÊNCIA E SEUS MOTIVOS	72
4.5 BENEFÍCIOS ALCANÇADOS E AS CONSEQÜÊNCIAS SOFRIDAS PELA MULHER TRAFICANTE	73
4.6 POTENCIALIDADES E AS FRAGILIDADES DA MULHER NO MUNDO DO TRÁFICO	74
4.7 FUTURO DA MULHER NA TEIA CRIMINOSA DAS DROGAS.....	74
5 CONCLUSÃO.....	77
REFERÊNCIAS	79
APÊNDICE A	91
APÊNDICE B –.....	92

1 INTRODUÇÃO

A mulher, por longo período, ocupou somente o lugar dentro do seu lar com suas atividades domésticas e maternas. Contudo, após, passou por um longo período de luta, buscando garantir os seus direitos, e ganhar espaço na sociedade. Estes fatores contribuíram para entrada da mulher no mercado de trabalho e para alteração de diversas leis em que a mulher passou a ser conhecida como cidadã.

Com o avanço, também vieram as mazelas e a figura feminina igualmente alcançou níveis negativos, sendo então personagem de crimes antes não vistos em que o tráfico de drogas passou a ser o destaque em números crescentes.

Desse modo, o assunto proposto neste estudo revela-se pertinente, pois busca pontuar e analisar os fatores que estão levando o aumento de condenação e envolvimento das mulheres no tráfico de Drogas, problema este que cresce com frequência no País.

Para analisar o aumento das mulheres envolvidas no tráfico de drogas, são elencados nesta pesquisa os principais elementos ligados aos objetivos traçados. Assim, visando uma melhor distribuição da temática, o estudo foi desenvolvido em capítulos, como se segue:

O primeiro capítulo trata da introdução, objetivos e justificativa pertinentes aos temas que foram desenvolvidos ao longo desse trabalho. Já o segundo capítulo inicia-se o estudo abordando a evolução dos direitos da mulher Constitucional, legal, a igualdade de gênero consagrados na carta de 1988, a evolução socioeconômica da mulher, políticas públicas; os documentos internacionais sobre o tema e por fim o direito feminino comparados com outros países.

No segundo capítulo discute-se a vida criminal da mulher em entrevistas feitas a personagens que atualmente diretamente ligados as questões criminais da mulher e, procurando responder a perguntas, como: A mulher enquanto personagem de um crime, fatores estimulantes da criminalidade feminina, cuidados especiais dispensados pela legislação às mulheres infratoras, consequências sociais para a mulher criminosa, delitos mais praticados por mulheres em confrontação com a criminalidade masculina e as razões para a mulher traficar drogas ilícitas. E, por fim, no terceiro e último capítulo discorre-se sobre o estudo de caso em relação ao tema proposto.

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA E FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Este item aborda os elementos que compõe a etapa decisória do projeto, desde a delimitação do tema até os conceitos operacionais, requisitando para isso dedicação e profundidade no estudo, como condição fundamental para a dinâmica da pesquisa monográfica.

Sabe-se que, por muito tempo, a configuração da tradicional entidade familiar via o homem (figura masculina) como responsável pelo poder econômico, sendo o provedor do lar, enquanto a mulher ficava responsável pela educação dos filhos e os cuidados da casa.

Desde os primórdios, a mulher é colocada, na sociedade, no papel de coadjuvante, e não de protagonista, mantendo, muitas vezes, um papel subsidiário ao do gênero masculino. Com o advento da industrialização, revoluções feministas e reivindicações, ocorreram mudanças significativas, ainda que não suficientes, para alteração do quadro feminino social e suas demandas e do alcance do respeito e valorização, para além do eixo familiar. Nesse contexto de evolução e ganho de espaços, não se deu somente com relação a profissões, cargos, direitos sociais, políticos, mas também na entrada à criminalidade, com o crescente aumento do cometimento de crimes de autoria feminina. Entretanto, a fim de delimitar e tornar possível, viável a temática e estudar o objeto de estudo proposto, o presente trabalho científico, limitar-se-á ao delito de Tráfico de Drogas, ou seja, nas questões envoltas ao cometimento deste crime, tipificado no artigo 33, da Lei 11.343/2006, por mulheres, o qual, por sua vez, motivou o significativo aumento da população carcerária feminina, nacionalmente.

Segundo dados do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), quase 60% são envolvidas com tráfico de Drogas:

Multiplicou-se por oito o total de mulheres presas no Brasil em 16 anos. O número de presas passou de 5.601 em 2000 para 44.721 em 2016, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça. Com o aumento, a representação das mulheres na massa prisional passou de 3,2% para 6,8% no período. O Brasil possui a quinta maior população de detentas do mundo, a terceira se considerados ambos os sexos. Das 1.422 prisões brasileiras, 107 (7,5%) são exclusivamente femininas e outras 244 (17%) mistas, conforme o Depen. Cerca de 60% das detidas respondem a crimes ligados ao tráfico de drogas, quatro em cada cinco delas (80%) é chefe de família. A maioria delas, contudo, não tem ligação com grupos criminosos e tampouco ocupa postos de chefia, sendo coadjuvantes, informa o Depen (MONTEIRO, 2016).

Tal aumento, igualmente, mostra-se bem visível na Região Carbonífera de Santa Catarina, onde recentemente foi instalada uma Penitenciária Feminina devido a quantidade crescente de mulheres que cometem delitos, mormente com o tráfico de drogas, logo, causa

preocupação social e necessidade criminológica saber quais são os fatores endógenos e exógenos que determinam essa crescente e, para tanto, delimitar-se-á o estudo nesta década.

Portanto, com base no exposto, “O envolvimento da mulher no Tráfico de Drogas por parte das ingressas na Penitenciária Feminina da Comarca de Criciúma, Santa Catarina” consiste na delimitação temática da pesquisa.

A problemática do tráfico de drogas hoje é crescente, sejam seus autores sociais homens ou mulheres. O tráfico vem a ser um dos problemas centrais da violência, e para compreender melhor a criminalidade feminina e como ocorre o contato das mulheres com as drogas ilícitas, é necessário conhecer o contexto econômico, social e familiar desta mulher.

Para corroborar com a natureza do tema proposto e motivar a investigação lançam-se primeiramente algumas indagações, como: Como foi a evolução legal das mulheres? Qual a situação laborativa atual das mulheres? Com o fim de tornar preciso o problema da pesquisa, estabelece-se como pergunta: Quais fatores que levam ao cometimento do delito de tráfico de drogas por parte das ingressas na Penitenciária Feminina da Comarca de Criciúma/SC?

1.2 JUSTIFICATIVA

Existem assuntos que ganham as pautas dos jornais quase que diariamente, já estão no radar da imprensa e da sociedade fazendo parte do debate da sociedade civil e influenciando constantemente os debates políticos e ações de governo, todavia o aumento da criminalidade feminina no tráfico de drogas ainda é uma temática pouco, ou quase nada, dissecada no meio criminal, que ainda enxerga a mulher com certo romantismo.

Apesar da evolução legislativa e da instituição de penas alternativas, no Brasil, a criminalidade e o encarceramento crescem de forma constante, sendo a mulher cada vez mais protagonista de práticas delitivas. O presente tema foi escolhido devido ao crescente número de mulheres encarceradas nas penitenciárias brasileiras, e o seu envolvimento notadamente com tráfico de drogas.

Ainda que a Lei de Drogas 11.343/2006, conforme a previsão legal (art. 1º; art. 3º incisos I e II; art. 4º, inciso X e art. 5º, inciso III), tenha como objetivos a prevenção do uso indevido e repressão a produção não autorizada e ao tráfico ilícito, o Brasil encontra-se na quarta maior população de mulheres encarceradas do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia e quase 60% das mulheres presas são envolvidas com tráfico de drogas (BRASIL, 2017).

Desta forma, o presente tema se justifica pela importância de ser investigada a ocupação, por parte da mulher, no tráfico de drogas bem como o seu perfil, permeando então o contexto social em que esta se encontra incluída e os motivos que induzem o sexo feminino no tráfico de drogas e, por consequência o aumento da população carcerária feminina.

Estas mulheres que optaram por se colocar as margens do crime, dispersam suas famílias, pois quanto mais perto do tráfico, mais longe da família. Gerando assim um problema não só de saúde pública que trata as drogas, mais também um problema social, onde crianças são abandonadas e levadas para casa lar ou orfanatos.

Essas mulheres, agora criminalizadas por sua conduta ilícita, julgadas pela violação do comportamento socialmente esperado, sofrem também com a coação moral social, pois a mulher infratora é vista como tendo transgredido a ordem em dois níveis: a ordem da sociedade e a ordem da família, abandonando seu papel de mãe e esposa, desestruturando o seio familiar, trazendo consequências negativas para aqueles que dependiam de seu cuidado e zelo.

Quando a maioria dos homens tem sua liberdade privada, a vida continua fora do sistema prisional, a mulher continua trabalhando, cuidando dos filhos, da casa cumprindo com seus afazeres. Visitando o encarcerado, levando alimentos e vestimentas. Este contexto não se pode aplicar quando o sexo feminino entra no sistema prisional

Na grande maioria abandonada, sozinha, assolada pelo desespero, muitas vezes culpada por ter envolvimento no crime de tráfico por influência e ordens do parceiro que vive, ou até mesmo da situação de levar todas as responsabilidades de um lar. A mercê das dificuldades e circunstâncias que a rodeavam.

Portanto, o tema é latente para que se tenha um olhar voltado a esta população que cresce a cada dia.

Com base neste olhar, traz Greco (2017, nota do autor):

lembrai-vos dos presos, como se estivésseis presos com eles, e dos maltratados, como sendo-o vós mesmo também no corpo (Hb 13:3). O sistema prisional agoniza, grita por socorro, enquanto a sociedade, de forma geral, não se importa com isso, pois crê que aqueles que ali se encontram recolhidos merecem esse sofrimento. Que a sociedade possa refletir melhor sobre o sistema prisional, enxergando no preso um ser humano [...].

A pesquisa é importante na medida em que se deve iluminar caminhos a serem percorridos, a fim de melhorar o cenário social, econômico e humano dessas mulheres, refletindo na diminuição dos números do encarceramento feminino decorrente do cometimento do delito em questão

Sob a análise dos aspectos criminológicos que envolvem a figura feminina como sujeito ativo do crime, é pertinente concluir que se difere da figura masculina, portanto, merecendo ser tratada como fenômeno especial no âmbito da criminalidade, com o apoio de políticas públicas mais efetivas e específicas da mulher criminosa. Faz-se assim necessário analisar os resultados da pesquisa de coleta de dados prisionais realizadas Penitenciária Feminina de Criciúma - SC, dados esses que podem associar o aprisionamento feminino ao crime de tráfico de drogas e suas variáveis, bem como os dados trazidos por autoridades competentes nesta área.

Justifica-se, portanto, a pesquisa por chamar atenção aos fatores que estão influenciando no ingresso das mulheres ao tráfico de drogas e, por conseguinte, na penitenciária e iluminar, ainda que de maneira singela, caminhos a serem percorridos, no âmbito da políticas públicas, a fim de melhorar o cenário social, econômico e humano dessas mulheres, refletindo na diminuição dos números do encarceramento feminino decorrente do cometimento do delito em questão.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

O objetivo geral da pesquisa é analisar quais são os fatores que levam ao cometimento do delito de tráfico de drogas por parte das presas condenadas na Penitenciária Feminina da Comarca de Criciúma/SC por Tráfico de Drogas.

1.3.2 Objetivos específicos

- a) Apresentar a evolução histórica e socioeconômica da mulher contemporânea, bem como a evolução constitucional/legal da mulher no que tange seus direitos e deveres como cidadã.
- b) Apresentar a evolução da vida criminal da mulher como vítima e autora, bem como os cuidados pela legislação às mulheres infratoras e as consequências sociais para a mulher criminosa.
- c) Apresentar dados colhidos para que, ao final, possa-se responder ao problema de pesquisa e apontar/analisar quais fatores que levam ao cometimento do delito de

tráfico de drogas por parte das ingressas na Penitenciária Feminina da Comarca de Criciúma/SC

1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Gil (1996), para que um estudo possa ser considerado científico, torna-se necessário identificar os procedimentos técnicos que possibilitam sua verificação, ou seja, determinar o método que possibilitou o alcance desse conhecimento. O método científico é um conjunto de procedimentos que possibilitam o desenvolvimento de uma pesquisa científica.

O método de procedimento utilizado na pesquisa consiste no monográfico. Sendo a preocupação com o aprofundamento do tema em estudo principalmente, os fatores que levaram as ingressas da Penitenciária Feminina de Criciúma - SC ao envolvimento no tráfico de Drogas. De acordo com Motta (2012, p. 98), “o método monográfico é aquele que analisa, de maneira ampla, profunda e exaustiva, determinado tema-questão-problema.

Trata-se também de uma pesquisa exploratória que, segundo Gil (1996, p. 72), “tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. Grande parte dessas pesquisas envolve levantamento bibliográfico e entrevistas com indivíduos que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado. Essas pesquisas podem ser classificadas como: pesquisa bibliográfica e estudo de caso.

Assim, em relação aos meios de investigação, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e de estudo de caso. Conforme Leite (1997), a pesquisa bibliográfica tem por finalidade conhecer as diferentes formas de contribuição científica, que se realizaram sobre um determinado assunto ou fenômeno. Deste modo, a revisão de literatura/pesquisa bibliográfica contribuirá para obter informações sobre a situação atual do tema ou problema pesquisado e conhecer publicações existentes sobre o assunto.

Quanto ao estudo de caso, Yin (2001) destaca que este se caracteriza pelo estudo profundo e exaustivo dos fatos objetos de investigação, permitindo um amplo e pormenorizado conhecimento da realidade e dos fenômenos pesquisados. Ainda conforme o autor, “um estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos” (YIN, 2001, p. 33).

Por fim, quanto à técnica de pesquisa, foi utilizada a entrevista, que consiste na “forma de interação verbal não convencional, ou seja, é um diálogo planejado em que o entrevistador deve registrar ou gravar as informações proferidas pelo informante para posterior análise” (MOTTA, 2012, p. 101). Desse modo, a pesquisa foi realizada utilizando-se de idas a campo e via e-mail, a fim de realizar entrevistas junto à uma juíza de Direito da Vara de execução Penal da Comarca Dr. Débora Driwin Rieger Zanini, Um promotor de Justiça Dr. Jadson Javel Teixeira, dois delegados de Polícia, Antônio Márcio Campos Neves (delegado de polícia civil e Jorge Giraldi (delegacia de investigação criminal), Tenente PM Giovanni Fagundes dos Santos Comandante da Companhia de Patrulhamento Tático do 9º Batalhão de Polícia Militar e Barbara Diretora da unidade da penitenciária Feminina da Comarca, Alex Sandro Sommariva Advogado.

2 A VIDA CONTEMPORÂNEA DA MULHER

Para iniciar a pesquisa, deve-se apresentar a realidade da mulher, desde os tempos de Brasil Colônia, perpassando pelas Constituições anteriores até a atual Carta Magna de 1988. Tal recorte temporal servirá para saber, em cada momento, como as mulheres eram social e legalmente tratadas e, desta forma, poder construir um diagnóstico da evolução da presença feminina, no cenário nacional, em todas as áreas.

Ainda neste capítulo, será abordada a equiparação de gênero entre homens e mulheres, tanto no ordenamento jurídico, quanto na vida prática, além de exemplos normativos de inclusão e de valorização da mulher, nos mais variados ramos da sociedade.

Por fim, será alargado o olhar para os documentos, erigidos entre as nações, para que as mulheres pudessem galgar outros horizontes e, também, será apresentado como se encontra a realidade feminina em outros países.

2.1 A EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL/LEGAL DA MULHER

Como ponto de partida vê-se que, no período colonial (1500/1822)¹, as mulheres eram submissas, sejam elas índias, negras ou brancas, sendo vistas como o sexo frágil e o homem/patriarca exercia o poder sobre elas. Sobre essa passagem, Baseggio (2015, p. 19) aponta, como exemplo de submissão, que as mulheres negras pertenciam aos seus senhores e se submetiam ao trabalho escravo na casa daqueles, sofrendo até mesmo violência sexual.

O autor complementa afirmando que a mulher não tinha voz, seu papel era exclusivo aos afazeres domésticos, aos cuidados dos filhos, porém jamais o de se posicionar no que tange a área jurídica ou qualquer área mercantil. Mesmo com o fim do colonialismo, as mulheres ainda não tinham voz, muito menos reconhecimento como cidadãs, elas não existiam na esfera econômica ou política.

Para grande parte dos autores pesquisados, a mulher precisa de um olhar de estudos para que se possa compreender suas discriminações históricas. Logo, pode-se observar a situação jurídica da mulher no Brasil, o espaço público e privado que lutou para conquistar o qual se deu de forma lenta por motivos culturais intrínsecos da sociedade, sendo notório este

¹ Historicamente o Brasil foi colônia de Portugal, desde 1500 até 1822, ou seja, até a referida data estávamos sob o domínio Português, e por tanto a Coroa era quem ditava as leis de validade em nosso território.

caráter lento também na esfera Constitucional, a Lei Maior de um Estado² que, aos poucos, passou a reconhecer a importância de garantir os direitos e de desvincular da imagem da mulher como um ser dependente do patriarca.

O Brasil, após o alcance de sua independência, em 1822, buscou estruturar-se como nação soberana e Estado sólido, deixando de ser colônia. E, ao longo dos anos, promulgou oito Constituições, nos anos de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946, 1967, 1969 e 1988. Cada uma das Constituições apresentaram rupturas importantes para evolução do país e para a conquista dos direitos femininos nas Cartas Magnas.

A primeira e mais duradoura Constituição, chamada de Constituição Política do Império de 1824, se deu pós-processo de independência com a necessidade de legitimar o novo império. O imperador D. Pedro I desejava criar uma constituição liberal, entretanto dispunha de algumas ideias antiliberais. Neste processo, Villa (2011, p. 7) relata que com a independência, a Assembleia Constituinte se transformou na fundadora da vida legal brasileira.

Sua primeira tarefa foi a de redigir a Constituição, sendo instalada em 1823 e dissolvida no mesmo ano devido ao descontentamento do imperador com as propostas limitantes de seus poderes e atribuições ao Executivo.

O texto constitucional de 1824, definiu a forma monárquica de governo, instituiu o Poder Moderador acima dos demais poderes e exercido pelo Imperador, adotou o catolicismo como religião oficial e as eleições eram censitárias e indiretas (BRASIL. Constituição, 1824). No que tange ao direito feminino, a Carta Política foi omissa, não trazendo de forma expressa o impedimento do sufrágio, porém também não trazia em seu texto nada que o garantisse. Os direitos trabalhistas não existiam neste período, a mulher tinha como sua principal atividade laboral o cuidado do lar. Nesta época, a mulher foi mencionada no texto Supremo apenas no que tange a sucessão imperial³.

² Uma Constituição tem como finalidade a organização de um Estado. Desta forma José Afonso da Silva define “Constituição de Estado como a norma fundamental, tendo por objetivo estabelecer a estrutura do Estado, a organização dos seus órgãos, modo, forma e atuação de poder, assegurar direitos e garantias dos indivíduos bem como, os fundamentos dos direitos econômicos, sociais e culturais” (2014, p. 45).

³ A constituição traz em seus artigos quanto a sucessão Imperial: **Da Dotação da família Imperial**; Art. 107. A Assembleia Geral, logo que o Imperador suceder no Império, lhe assignará, e a Imperatriz Sua Augusta Esposa uma Dotação correspondente ao decoro de Sua Alta Dignidade; Art. 108. A Dotação assignada ao presente Imperador, e a Sua Augusta Esposa deverá ser aumentada, visto que as circunstâncias atuais não permitem, que se fixe desde já uma soma adequada ao decoro de Suas Augustas Pessoas, e Dignidade da Nação; Art. 112. Quando as Princezas houverem de casar, a Assembleia lhes assignará o seu Dote, e com a entrega dele cessarão os alimentos. **Da Sucessão**; Art. 117. Sua Descendência legitima sucederá no Trono, Segundo a ordem regular do primogenitura, e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha, o grau mais próximo ao mais remoto; no mesmo grau, o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo, a pessoa mais velha á mais moça. Art. 120. O Casamento da Princesa Herdeira presuntivas da Coroa será feito a aprazimento do

Com a vigência da Constituição Federal de 1891, as crises econômicas e sociais e a abolição da escravidão foram fatores que influenciaram para o fim do Brasil Império devido a insatisfação dos republicanos, tanto dos militares quanto dos cafeicultores, com a monarquia e o seu poderio.

Para Santos (2009, p. 5), resultou em um movimento político militar com o intuito de destituir o imperador do cago real:

um grupo de militares do Exército brasileiro, liderados pelo comandante marechal Deodoro da Fonseca, deu um golpe de estado e depôs o imperador D. Pedro II. Nessa data o jurista Rui Barbosa assinou o primeiro decreto do novo regime, instituindo um governo provisório com Marechal Deodoro da Fonseca como presidente.

Com o golpe dos militares, o governo precisava mudar a Constituição que regia o país desde 1824 e criar algo que melhor se ajustasse a nova realidade. No entanto, quanto às mulheres, o texto de 1891 nada trouxe de diferente se comparado a CF de 1824, permanecendo omissa no que tange o direito ao sufrágio feminino, logo não contemplava direitos trabalhistas da mulher⁴.

No anteprojeto da Carta Magna, foram apresentadas emendas propondo o direito ao sufrágio para as mulheres, porém não se obteve êxito conforme traz Karawejczyk (2013, p. 88). Os argumentos para a recusa fundamentavam-se na ideia cultural de que aos homens pertencia o espaço público da política e, às mulheres, o espaço privado do lar.

Entretanto, mesmo com a derrota constitucional, Pinto (2009, p. 15) exclama que o movimento feminista já estava a todo vapor, no Brasil, em busca do direito sufragista feminino.⁵

Imperador; não existindo Imperador ao tempo, em que se tratar deste Consorcio, não poderá ele efetuar-se, sem aprovação da Assembleia Geral. Seu Marido não terá parte no Governo, e somente se chamará Imperador, depois que tiver da Imperatriz filho, ou filha. **Da Regência na menoridade, ou impedimento do Imperador.** Art. 124. Em quanto esta Regência se não eger, governará o Império uma Regência provisional, composta dos Ministros de Estado do Império, e da Justiça; e dos dois Conselheiros de Estado mais antigos em exercício, presidida pela Imperatriz Viúva, e na sua falta, pelo mais antigo Conselheiro de Estado. Art. 130. Durante a menoridade do Sucessor da Coroa, será seu Tutor, quem seu Pai lhe tiver nomeado em Testamento; na falta deste, a Imperatriz Mãe, em quanto não tornar a casar: faltando esta, a Assembleia Geral nomeará Tutor, com tanto que nunca poderá ser Tutor do Imperador menor aquele, a quem possa tocar a sucessão da Coroa na sua falta.

⁴ Na Constituição o texto traz quem são os eleitores cidadãos, porém não trazem de forma expressa o sexo feminino permitindo ou proibindo o seu direito. Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei. § 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados: 1º) os mendigos; 2º) os analfabetos; 3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior; 4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.

⁵ No Brasil, a primeira onda do feminismo também se manifestou mais publicamente por meio da luta pelo voto. As sufragetes (a chamada primeira onda do feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, quando as mulheres, primeiro na Inglaterra, organizaram-se para lutar por seus direitos, sendo que o primeiro deles

Em âmbito federal, este direito não havia sido concedido à mulher, porém, em âmbito estadual, a Constituição Estadual de 1927, elaborada no Rio Grande do Norte incluiu artigo autorizando a mulher a votar e ser votada.

Em assim sendo, a primeira mulher a votar no Brasil foi Celina Guimarães Viana, como traz Santos (2009, p. 6): “As mulheres do Rio Grande do Norte foram as pioneiras na aquisição deste direito, caminhando então para o âmbito federal, que se daria anos após esta luta”.

No conturbado período em que Vargas, com um golpe dado em 1930, tomou o poder, foi autorizada a elaboração de uma nova Constituição, a qual foi promulgada em 1934, trazendo algumas inovações, entre elas o voto feminino, o qual já havia sido alcançado através do Decreto nº 21.076 de 1932 que modificou o Código Eleitoral Provisório⁶. Em 1932, houve também o Decreto nº 21.417 onde foi regulado as condições de trabalho da mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais, direitos que foram garantidos na nova carta.

Igualmente, a CF de 1934, surpreendeu com a inédita presença feminina na Assembleia Constituinte, tratando-se da Deputada Federal Carlota Pereira de Queirós eleita pelo estado de São Paulo, que não só se destacou na vida política, mas também na área da saúde (SANTOS, 2009, p. 7).

Vale destacar que a Carta de 1934 instituiu o voto secreto, a legislação trabalhista previdência social, impôs a obrigatoriedade do voto a todos os homens nessa condição e a todas as funcionárias públicas. Além disso, assegurou às mulheres o direito de acesso aos cargos públicos e ofereceu-lhes isenção do serviço militar obrigatório, estabeleceu o princípio da igualdade, vedou a diferença salarial por motivo de sexo ou de estado civil, a proibição do trabalho feminino em indústrias insalubres, a garantia de licença-maternidade de três meses para a trabalhadora gestante, sem prejuízo do salário e do emprego, a instituição de cobertura previdenciária nos casos de maternidade, direito do trabalhador e da gestante à assistência médica e sanitária, determinou que os serviços de amparo à maternidade e à infância, os

que se popularizou foi o direito ao voto, as sufragetes, como ficaram conhecidas) brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto. PINTO, Célia Regina Jardim; FEMINISMO, HISTÓRIA E PODER Recebido em 13 de julho de 2009. Rev. Sociol. Polít., Curitiba; 15-23.p. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>> acesso em 16 de jul.2019.

⁶ BRASIL; Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932; Código Eleitoral; Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>; acesso em 17 de jul. 2019.

referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como sua fiscalização e orientação, fiquem preferencialmente nas mãos de mulheres habilitadas (BRASIL, 1934)⁷.

Direitos estes que não haviam no início da Revolução Industrial⁸ e as mulheres tinham que se submetiam a horas de trabalho extensas, mão de obra barateada, local de trabalho em situações degradantes, tratadas com desleixo, a gestação não tinha nenhuma proteção, sofriam abusos. Contudo, a nova Carta trouxe, em seu texto, uma garantia nova para estas mulheres, assegurando o mínimo no ambiente de trabalho.

Embora adquiridos todos estes direitos, mormente às mulheres, o governo Constitucional Vargas durou pouco tempo, sendo a carta magna invalidada anos depois por um golpe de Estado.

A Constituição de 1934 foi substituída em 1937, por uma Constituição Federal outorgada, já que o Brasil entrava em seu primeiro período ditatorial, denominado de Estado Novo.

Em suma, seu texto instituiu eleições indiretas para Presidente, concentrou os poderes executivo e legislativo nas mãos do próprio Chefe do Executivo Nacional, manteve a maioria dos avanços políticos femininos já consagrados, porém excluiu a referência expressa à igualdade jurídica de ambos os sexos, retornando à fórmula genérica. Permaneceu com a proibição de diferença salarial por motivo de sexo e as referências sobre proteção especial à maternidade, todavia, obrigou as mulheres ao serviço militar obrigatório também (BRASIL, 1937)⁹.

Sua principal marca foi a preocupação em fortalecer o Poder Executivo Federal:

A carta de 1937 não teve, porém, aplicação regular. Muitos de seus dispositivos permaneceram letra morta. Houve ditadura pura e simples, como todo Poder Executivo e Legislativo concentrado nas mãos do Presidente da República, que legislava por via decretos-leis (SILVA, 2014, p. 85).

Devido a tal situação, o país sofreria mais uma nova tentativa de golpe de Estado, em 1945, articulado pelo Exército e parte das forças conservadoras brasileiras.

⁷ Ver arts. 108, 109, 113, 121, 138, 141, 163, 168 e 170 da Constituição de 1934.

⁸O grande desenvolvimento industrial da década de 1930 e 1940. Foi com o final da República das Oligarquias que a indústria apresentou um grande avanço no Brasil.

⁹ Ver disposto nos arts. 51, 81, 88, 117, 122, 124 a 127, 156 e 164 da Constituição de 1937.

Naquele período, o Brasil vivia uma contradição, pois havia se incorporado à segunda grande guerra mundial para lutar pela restauração universal dos princípios de liberdade e da democracia, porém internamente vivia em uma ditadura que perdurou até o ano de 1945, ano em que a guerra também teve fim.

Por conseguinte, em 1946, foi promulgada uma nova Constituição, diante da nova realidade político-social do país. A Constituição de 1946 resgatou as liberdades expressas na Constituição de 1934, que haviam sido retiradas em 1937, bem como acrescentou os direitos trabalhistas expressos com a promulgação da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), em 1943, que trouxe todas as matérias relativas ao trabalho, dentre elas o da mulher, tendo um capítulo destinado, exclusivamente, ao trabalho da mulher (Decreto-Lei nº 5.452, 1943).

No que tange às questões relativas as mulheres tem-se a eliminação da expressão “sem distinção de sexo”, manteve-se a proibição de diferença salarial, baseada no sexo ou no estado civil, a cobertura previdenciária da maternidade e a garantia de não-prejuízo do emprego no caso do descanso da gestante antes e após o parto, embora manteve-se omissa quanto à duração da licença. Restaurou a isenção da mulher no serviço militar obrigatório, instituiu direito da funcionária pública à aposentadoria após 35 anos de serviço ou 70 anos de idade a obrigatoriedade da assistência à maternidade e voto obrigatório para todos, independentemente do sexo (BRASIL, 1946).

Tal retorno às prerrogativas mais modernas para as mulheres perdurou até meados de 1964 quando o país passou por uma nova agitação política, com os militares assumindo o poder.

Com o advento de uma nova ditadura, a CF de 1946 passou a sofrer várias alterações, por conta das edições dos Atos Institucionais, o que fez necessário um novo projeto de Carta Magna, pelo Congresso Nacional.

Destarte, entra em vigor, em março de 1967, uma nova Constituição que manteve direitos anteriormente já positivados, no que tange à mulher, porém reduz a aposentadoria, de 35 para 30 anos e traz, em seu texto, o princípio da igualdade (BRASIL, 1967).

Santos (2009, p. 11) enfatiza que, mesmo naqueles tempos difíceis, a mulher ainda permaneceu lutando por seus direitos e pela melhoria de tratamento do sexo feminino¹⁰. As

¹⁰ Foi no ambiente do regime militar e muito limitado pelas condições que o país vivia na época, que aconteceram as primeiras manifestações feministas no Brasil na década de 1970 as mulheres organizaram-se, independentemente de partidos políticos, idade e classe social, para formar uma militância contra o regime militar. A maioria era composta por mulheres que viram os maridos serem torturados e assassinados pelo governo militar; SANTOS, Tânia Maria dos. A mulher nas constituições brasileiras. II Seminário Nacional de Ciência Política: América Latina em debate Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS Porto Alegre, 2009. p. 11.

Cartas de 1967 e de 1969, por outro lado, não estavam preocupadas em trazer novos direitos as mulheres, estavam focadas em manter a ditadura.

Após um período assombroso de ditadura, que perdurou por mais de vinte anos, novos ares de democracia aportaram no Brasil.

Neste sentido, é importante salientar a existência de um movimento feminino que se deu para a elaboração da nova Carta Magna: a campanha “Mulher e Constituinte”, cujo lema era: "Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher" (SILVA, 2008, p. 5).

Esta campanha resultou na elaboração da "Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes" que ficou publicamente caracterizada como o "*lobby* do batom", sendo a forma encontrada para pressionar os congressistas, a fim de que os direitos das mulheres ficassem fixados na Lei Maior.

Com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, as mulheres se viram bastante prestigiadas nas mais diversas searas, significando um marco aos (novos) direitos da mulher e à ampliação da cidadania, buscando romper com um sistema legal fortemente discriminatório em relação ao gênero feminino, como seguem os seguintes exemplos:

- direito à igualdade sem distinção de qualquer natureza;
- permanência da presidiária com seus filhos durante o período de amamentação;
- proibição de diferença de salário, admissão e função, por motivo de sexo;
- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário;
- proteção do mercado de trabalho da mulher mediante incentivo específicos;
- direitos e deveres referentes à sociedade conjugal passam a ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher;
- reconhecimento da união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar; (BRASIL,1988).¹¹.Neste plano jurídico nacional a Constituição significou um marco aos novos direitos da mulher e à ampliação da cidadania, buscando romper com um sistema legal fortemente discriminatório negativamente em relação ao gênero feminino.

A Constituição de 1988 foi um marco no que tange aos direitos das mulheres, pois colocou a mulher no mesmo patamar de direitos e obrigações que o homem, especificamente no âmbito familiar. Aquela que antes estava em posição de inferioridade e submissão em relação aos homens, passa a ter as mesmas responsabilidades que este. A Carta Magna trouxe direitos a nova realidade feminina, contribuindo para a proteção a violência que a mulher, a qual a acomete há muitos anos. Além da sua posição no meio político, seu espaço no mercado

Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Desktop/tcc/Mulher%20e%20CF%20-%20Final%20tania.pdf. Acesso em: 02 jul. 2019.

¹¹ Nos termos dos arts. 4, 5 ,6, 7, 14, 226 da Constituição de 1988.

de trabalho, e seus direitos no planejamento familiar. Pode-se se dizer que houve uma superação discriminatória.

2.2 O PROGRESSO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

No campo da legislação infraconstitucional tem-se que, no Brasil Colônia, a primeira forma de legislação empregada foram as Ordenações¹². Elas consistiam em uma consolidação de leis no tempo da realeza portuguesa e era composta por livros, semelhantes aos códigos atuais, dispendo de normativas civis, penais entre outras. LOPES (2011, p. 248)

Nelas havia a previsão de que o marido tinha o direito de aplicar castigos físicos a sua companheira, até mesmo tirar sua vida em caso de adultério, sem receber punição alguma. As Ordenações foram aplicadas durante um grande período, sendo parcialmente revogada pelo Código Criminal de 1830, mas tendo a sua atuação civil mantida até a promulgação do Código Civil de 1916.

Em 1830, o primeiro Código Penal trazia algumas curiosidades, como nos crimes sexuais em que a punição ficava condicionada a condição social da vítima nos seguintes termos: “contra moça de família, penas mais severas, e se fosse prostituta penas mais leves” (BRASIL, 1830).

Como pode ser percebido, o Código manteve as injustiças e as desigualdades existentes nas Ordenações, em especial as de gênero, assim, sendo lícito ao marido castigar sua esposa quando em defesa de sua honra (LOPES, 2011, p. 266).

Já no Código Penal de 1890, o que mais chama a atenção era a tipificação dos crimes de estupro, que diferenciou as mulheres em razão da virgindade, bem como a moça de família da mulher pública, por exemplo¹³.

¹² No Brasil colônia, aplicava-se a ordem jurídica portuguesa que encontrava suas bases nas Ordenações Reais, as quais eram ordenamentos jurídicos que levavam o nome dos Reis afim de elaborar leis que pretendiam dispor dos aspectos legais da vida dos portugueses. Compreendiam primeiro, as Ordenações Afonsina, depois, as Ordenações Manuelinas, e quando Portugal estava sob domínio Espanhol, passou a vigorar as Ordenações Filipinas. Essas Ordenações, isto é, o sistema jurídico português era aplicável no Brasil, pois na colônia reinava a legislação Portuguesa. Segundo Costa estas Ordenanças foram a compilação das Leis esparsas da época, sendo necessário com cada período a sua modificação. COSTA, Célio Juvenal; Ariele Mazoti Crubelati; Amanda Barbosa Lemes; Gilmar Alves Montagnoli (Bolsista Capes); História do Direito Português no período das Ordenações Reais; Congresso Internacional de História; 2011. 1-8.p. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2019.

¹³ Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta: Pena - de prisão celular por um a seis anos. § 1º Si a estuprada for mulher pública ou prostituta: Pena - de prisão celular por seis meses a dois anos. Art. 269. Chama-se estupro o ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não. Por violência entende-se não só o emprego da força física, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades

No ano de 1916, entrou em vigor o primeiro Código Civil Brasileiro¹⁴, todavia não significou um marco para as mulheres, já que elas continuavam em situação de extrema desigualdade em relação ao marido. Eram consideradas relativamente incapazes, sujeitavam-se ao domínio do pai e, após, ao domínio do marido. O Código trazia vários dispositivos de inferioridade da mulher, podendo verificar em seu art. 6º, inciso II a incapacidade relativa das mulheres casadas, como exemplo.

A partir da Constituição de 1934, a qual trouxe reformas profundas e consagrou o princípio da igualdade entre os sexos, a mulher passou a ter direito de votar e ser votada. Neste período, o sexo feminino teve sua primeira representante na Assembleia Constituinte, uma conquista nos direitos femininos. As leis penais também foram sofrendo alterações e progresso sobre a liberdade em relação ao cônjuge masculino, o qual deixou de ter direito sobre o corpo da companheira.

Nesta rápida passagem histórica chega-se ao ano de 1962, ano em que foi instituído o Estatuto da Mulher Casada¹⁵, abolindo a incapacidade feminina e revogando diversas normas discriminadoras. Já em 1977, introduziu-se a Lei do Divórcio¹⁶, tornando facultativa a adoção do patronímico do marido e estendendo o direito de pedir alimentos, que antes só eram assegurados à “mulher honesta”.

Enfim, em 2002 com a edição de um novo Código Civil¹⁷, que veio para afinar a sintonia da lei substantiva com os ditames da CF de 88. Logo, o novo ordenamento abandonou a visão patriarcal, no qual o casamento era a única forma de constituição da família e nela imperava a figura do marido, ficando a mulher em situação submissa e inferiorizada. Como consequência desta paridade estabelecida entre os sexos, todos os conceitos que poderiam refletir em algum ato discriminatório foram suprimidos no novo texto legal, inclusive, a substituição sucessiva do termo “todo homem”, pelo termo “toda pessoa”.

O código reforça em seus dispositivos a igualdade dos sexos, em deveres e obrigações nos arts. 1.511 e 1568, com os respectivos textos normativos “o casamento

psíquicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como seja o hipnotismo, o clorofórmio, o éter, e em geral os anestésicos e narcóticos.

¹⁴Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.

¹⁵Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

¹⁶Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

¹⁷Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges” e “Os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos, qualquer que seja o regime patrimonial”.

O Novo Código Civil traz no bojo do parágrafo primeiro do seu artigo 1.565, que qualquer dos cônjuges poderá acrescentar ao seu nome o sobrenome do outro, diferenciando-se do Código Civil de 1.916, onde era imposta a adoção do patronímico do marido.

O “pátrio poder” passa a ser chamado de “poder familiar”, exercido igualmente pelo pai e pela mãe. A sociedade conjugal deve ser conduzida por ambos cujos poderes serão iguais. (Art. 1.630 a 1.638), o que foi confirmado pelo Código Civil, em seu artigo 1631 que estatui que durante o casamento e a união estável “compete o poder familiar aos pais; na falta ou impedimento de um deles, o outro exercerá com exclusividade”.

A nova lei 13.715/18 altera o Código Civil para acrescentar as novas hipóteses para a perda da guarda dos filhos: prática de feminicídio, crime doloso envolvendo violência doméstica, estupro ou outros delitos contra dignidade sexual contra o cônjuge ou contra o próprio filho ou filha.

O art. 1.638 passa a vigorar acrescido do seguinte:

Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que: I - praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; II - praticar contra filho, filha ou outro descendente: a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão.

O código afastou toda uma terminologia discriminatória, não só com relação à mulher, mas também com referência à família e à filiação; O marido desconhecer sobre o defloramento de sua mulher (perda da virgindade) não é mais considerado motivo para pedir anulação do casamento com a alegação de erro essencial sobre a pessoa (Art. 178, §1º, CC/1916).

O pai deserdar a filha sob a alegação dela ser desonesta, conceito este utilizado na época para se referir a garotas que não eram mais virgens (art. 1.744, III, CC/1916), também não é mais permitido, contudo Ccódigo de 2002 trouxe a exclusão discriminatória ao sexo feminino, aderindo em seu texto o princípio da igualdade expresso na carta de 88.

Derradeiramente em 2006 surge a Lei nº 11.340, chamada de Lei Maria da Penha, em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, pois seu marido por duas vezes tentou matá-la. Tal normativa criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, inovou ao definir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabeleceu exemplificativamente cinco formas de violência doméstica contra mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Um dos mecanismos de coibir a violência e proteger a vítima asseguradas pela norma é a garantia das chamadas medidas protetivas, onde prevê dois tipos de medidas protetivas de urgência: as que obrigam o agressor a não praticar determinadas condutas e as medidas que são direcionadas à mulher e seus filhos, visando protegê-los¹⁸.

É necessário compreender que a violência contra a mulher possui muitas raízes e uma abundância de vertentes originárias. A sociedade brasileira foi pautada no sistema patriarcal, ou seja, a figura masculina como sinônimo de força e superioridade e a mulher submissa e inferior. Entretanto, com a evolução na mentalidade e teórica, passou-se a

¹⁸ De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), estão elencadas em seus artigos 22, 23 e 24, as medidas protetivas de urgência: Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. § 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público. § 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso. § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial. § 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil). O artigo 23 da referida Lei preocupou-se com a proteção das vítimas, trazendo medidas protetivas de urgência. Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos; IV - determinar a separação de corpos. Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras: I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida; II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial; III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor; IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida. Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

regulamentar leis que protegem e tornam crime ato como a força masculina sobre a feminina. Podemos citar a Lei 13.104, chamada lei do Femicídio (perseguição e morte intencional de pessoas do sexo feminino), em 9 de março de 2015, a lei altera o Código Penal (art.121 do Decreto Lei nº 2.848/40), incluindo o feminicídio como uma modalidade de homicídio qualificado, colocando este no rol dos crimes hediondos. Lei esta que tem como objetivo condenar aquele que comprovadamente mata mulher simplesmente por ser mulher.

Em 2018, as mulheres receberam um olhar pelo ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), que concedeu prisão domiciliar a presas por tráfico de drogas que tiverem filhos de até 12 anos ou estiverem grávidas, para as presas que forem mães e tiverem sido condenadas em segunda instância, mas ainda sem condenação definitiva, que ainda podem recorrer. Em 2019, foi concedido um Habeas Corpus coletivo (HC 143641) para todas as mulheres que se encontravam em tal situação.

Vale frisar que, desde 2001, o Código Penal Brasileiro tipifica o assédio sexual como crime porém ficava limitado aos casos em que essa conduta é praticada no ambiente de trabalho, consequência do vínculo hierárquico que o tipo penal exige: “art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”.

Porém, em 2018, se traz a punição do assédio cometido, também, em espaços públicos, por qualquer pessoa. A Lei 13.718/18 tipifica o crime de importunação sexual e pune divulgação de cenas de estupro. O crime de importunação sexual é caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém e sem sua anuência, como toques inapropriados ou beijos "roubados", por exemplo, antes considerados apenas como contravenção penal, com pena de multa. Agora, quem praticá-lo poderá pegar de 1 a 5 anos de prisão. A divulgação de cena de estupro e de estupro de vulnerável, sexo ou pornografia passa a ser penalizado.

Agora, a partir da lei 13.718/18, a Ação Penal será Pública Incondicionada independente da vítima ser ou não classificada como vulnerável, ser ou não maior de 18 anos, o crime for praticado com ou sem violência real. O art. 1º desta lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

Um avanço pois um crime de tamanha gravidade, hediondo, deixando inúmeras sequelas na vítima, e a sociedade repudia, da ação penal privada na década de 1940, passa a

pública condicionada à representação em 2009 (Lei 12.015; art. 225, Parágrafo único), Lei esta que trouxe muitas alterações no Código Penal, revogando os crimes de atentado violento ao pudor, fundindo ao de estupro. Essa diferenciação se dava porque, até a alteração promovida no Código Penal em 2009, esse dispunha que estupro consistia em "Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça" (artigo 213), ao passo que atentado violento ao pudor consistia em "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal" (art. 214). A nova lei uniu os dois artigos dando nova redação ao artigo 213; substituindo o conceito de presunção de violência (art. 224) pelo de estupro de vulnerável. Além disso, a Lei 12.015 também tornou os crimes sexuais contra menores de ação pública incondicionada, de modo que cabe ao Ministério Público processar estes casos, mesmo contra a vontade da família da vítima.

Agora a ação passa a ser pública incondicionada. Desta forma a vítima não necessita se expor tantas vezes como nos períodos anteriores onde era condicionada. No Código Penal traz em seus artigos a redação:

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro; Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.

Pode-se dizer um avanço de anos de lutas, agora passa a ser concretizado no ordenamento jurídico, afastando todo tipo de discriminação ou força por gênero, garantindo o mínimo de dignidade do sexo feminino.

2.3 A EVOLUÇÃO SÓCIO ECONÔMICA DA MULHER

A luta que as mulheres empreendem no sentido de sua valorização e não discriminação é evidente, culminando em resultados e conquistas de direitos, antes negados. Neste sentido, Tedeschi (2012, p. 9) aponta que as mulheres nunca estiveram ausentes na história, embora a historiografia oficial tenha esquecido de suas lutas em todos os processos civilizatórios.

Neste percurso de lutas por garantir seus direitos no meio social, a mulher e a educação foram pontos que também repercutiram muito durante anos para que se pudesse alcançar a garantia de aprender. Hoje, a presença feminina é marcante em todos os níveis de

formação educacional, mas nem sempre foi assim. As escolas do período colonial foram constituídas, inicialmente, pela ordem dos padres jesuítas, voltadas unicamente para o público masculino (LEITE apud BARROS, 2018, p. 4).

Somente em 1827, surge a primeira lei específica sobre o ensino primário no Brasil, após a independência, conhecida como Lei Geral, que padronizou as escolas de primeiras letras no país, contemplando a discriminação da mulher. Elas aprendiam as atividades do lar, enquanto eles aprendiam matérias mais racionais como geometria.

Em 1835, foi criada a primeira Escola Normal¹⁹. Apenas em 1879, o governo imperial permitiu, condicionalmente, a entrada feminina nas faculdades. Contudo, atualmente, as mulheres encontram-se cada vez mais em busca da especialização profissional. Dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) mostram esta evolução feminina, esta busca pelo saber que, em comparação com o sexo masculino, elas se destacam.

Dados relativos ao quarto trimestre de 2017 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD C), com base nestes dados o IBGE diz que das 40,2 milhões de trabalhadoras, 24,3% completaram o ensino superior, enquanto entre os homens ocupados a proporção é de 14,6%. Na faixa dos 25 a 44 anos de idade, 21,5% das mulheres completaram a graduação, contra 15,6% dos homens.

É verdade que houve evolução e mais direitos adquiridos, mas ainda há muito a ser conquistado em relação a igualdade de gênero, pois para Baylão e Schettino (2014, p. 6) mesmo com todo o esforço feminino ainda há muito preconceito, o que atrapalha a ascensão profissional e um salário mais digno.

Sabe-se que a entrada da mulher no mercado de trabalho ocorreu com início da Revolução Industrial sendo absorvida pelas indústrias com o objetivo de baratear a mão de obra. Seu espaço na economia nacional foi se ampliando pouco a pouco, de forma a atualmente representar uma boa parcela da força de trabalho em nosso país.

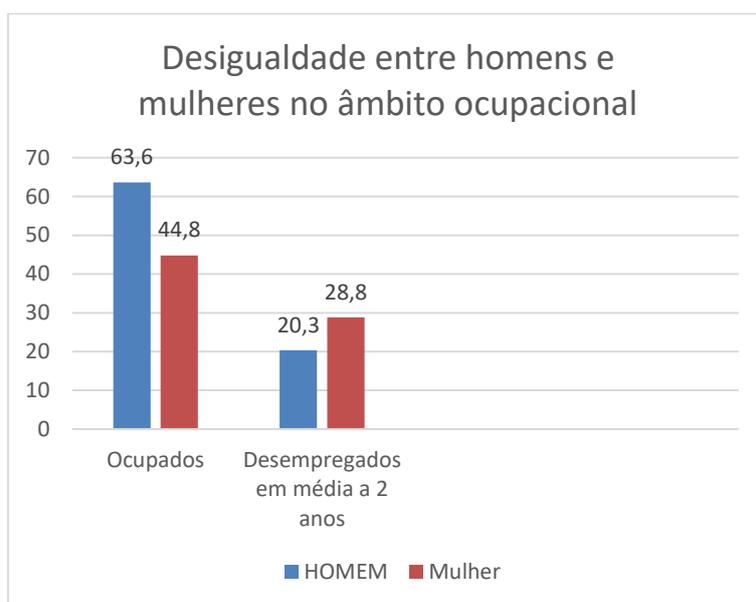
O fortalecimento da mulher no mercado de trabalho também tem trazido maior responsabilidade, pois tem que cuidar da família em seu contra turno e mesmo com toda esta

Escola Normal da Província, em 1875, abriu a possibilidade das moças se profissionalizarem “na carreira do magistério”. Esta foi nesse período, portanto, uma das possíveis profissões destinada à mulher e aceita pela sociedade. Já o acesso ao ensino superior continuava sendo vetado às mulheres, pois os exames eram restritos aos homens. PEREIRA, Ana Cristina Furtado; Neide de Almeida Lança Galvão Favaro; História da mulher no ensino superior e suas condições atuais de acesso e permanência ;2017; Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/26207_12709.pdf. Acesso em: 07 ago. 2019.

evolução o homem ainda encontra condições melhores no âmbito trabalhista segundo Baylão e Schettino (2014, p. 8):

de uma forma geral, as diferenças de inserção no mercado de trabalho costumam ser justificadas pela diferenças em atributos produtivos entre os trabalhadores. Sendo assim, trabalhadores mais instruídos ou com mais experiência tendem a ocupar os melhores postos de trabalho pois possuem maior estoque do chamado “capital humano”. Ao analisar o caso do diferencial homem-mulher, pode se observar os seguintes aspectos: existe pouca distinção de experiência; as mulheres são significativamente mais escolarizadas e informadas; porém os homens têm obtido melhores condições de trabalho.

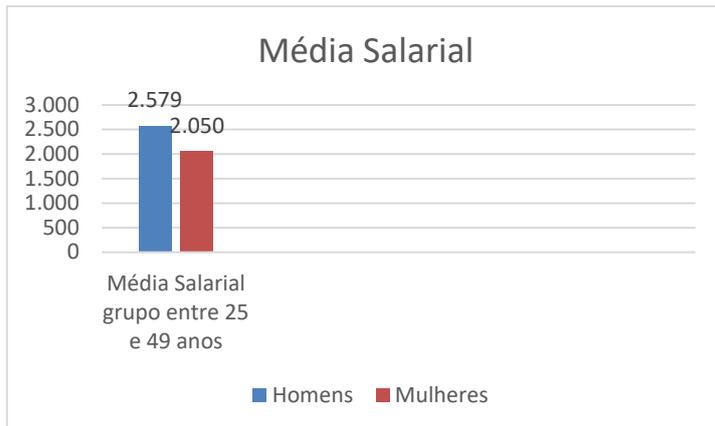
Portanto, vamos analisar alguns pontos comparativos entre esta taxa de desigualdade, segundos dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), como índice de desemprego, cargos ocupados, base salarial, veremos a desigualdade entre homens e mulheres, bem como entre mulheres de cor branca e negra. Vejamos a desigualdade no âmbito ocupacional.



Fonte: Pesquisa

Com dados do PNAD Contínua, estudos feitos pelo IPEA, pode-se observar que em média 60% dos homens de encontram-se trabalhando, enquanto a média de mulheres é de 30% a menos que os homens, dados estes que mostram com clareza que a uma desigualdade no setro ocupacional referente ao gênero.

Contudo, a desigualdade se estende para fins salariais também, dados de estudos feitos pelo IPEA, mostram a diferença salarial entre gênero.



Fonte: Pesquisa

Apesar da diferença entre os salários ter diminuído nos últimos anos, elas ainda recebem, em média, 22% menos do que os homens. (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua PNAD Contínua Mercado de Trabalho Brasileiro 2º trimestre de 2018).

Outra pesquisa mostra o recorte do desemprego por gênero e cor durante a crise. Entre o 4º trimestre de 2014 e igual período de 2017, a taxa de desocupação entre as mulheres negras passou de 9,2% para 15,9%. Já o desemprego entre as mulheres brancas subiu de 6,2% para 10,6% no período analisado. A vulnerabilidade das mulheres negras ao desemprego é maior.

As mulheres durante todo percurso histórico estabeleceram marcos importantes como discorrido, conquistaram espaços, adquiriram direitos, bem como deveres, ainda que dentre eles encontram-se desigualdades, o processo tem sido longo, porém com resultados positivos. Logo, vale destacar a mulher e o mercado de consumo, o anseio de comprar, de adquirir, diferentemente do sexo masculino que o anseio consumista é menor.

Segundo dados do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) as mulheres compram em grande maioria por impulso (2016, p. 9):

Percebe-se que as mulheres mostram-se mais suscetíveis a algumas das emoções evocadas pelo consumo impulsivo: elas são as que mais admitem a sensação de prazer quando compram algo sem planejar (37,7% contra 26,5%), além de serem as que mais citam o ato de fazer compras como lazer preferido (35,9% contra 23,3%). No que diz respeito à idade, a pesquisa indica ainda que os mais jovens são os que mais ficam entusiasmados e se divertem ao comprar produtos não planejados: 41,8% contra 19,6% para aqueles com 55 anos ou mais.

A mulher ganhou espaço no mercado consumista, com este protagonismo feminino nos últimos anos, vindo aos poucos assumindo, ainda que de forma tímida, a liderança de empresas e também do mercado de trabalho.

Logo, a mulher também tem se destacado no âmbito empreendedor. Segundo dados do Sebrae (2019):

- o Brasil tem a 7ª maior proporção de mulheres entre os empreendedores iniciais;
- as mulheres respondem por 34% dos Donos de Negócio;
- na média nacional as mulheres donas de negócio são mais jovens;
- as mulheres donas de negócio têm maior escolaridade (16% maior);
- as mulheres empreendedoras são cada vez mais chefes de domicílio;
- as mulheres donas de negócio ganham 22% a menos;
- as mulheres empresárias pagam taxas de juros maiores apesar da taxa de inadimplência ser mais baixa;
- Quase metade das microempresas individuais (MEI) são mulheres 47,6%.

Mesmo com todas as ressalvas que se possa fazer ao modo como ocorreu a inserção da mulher no mercado de trabalho, esse foi um processo decisivo ainda que lento para a emancipação da figura feminina e a conquista do acesso à educação formal. O destaque da mulher empreendedora, empresária, o seu crescimento no decorrer do período realça as conquistas diante as lutas desempenhadas por longa data, e com o escopo de excluir a desigualdade e o preconceito de gênero.

Porém a mulher ainda encontra discriminação no que tange a diferença salarial, que ainda se encontra entre a qualidade de gênero, bem como a carga horária estendida, pois esta tem as atividades domésticas, o trabalho não acaba com o fim do expediente diferentemente do homem. É o que mostram os dados do estudo “Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil”, do IBGE (2018). Segundo a pesquisa, as mulheres trabalham, em média, três horas a mais por semana do que os homens considerando trabalho remunerado, atividades domésticas e o cuidado de pessoas. Apesar do cenário complexo e desigual, as mulheres têm lutado para conseguir seu espaço, cada vez mais.

Durante muito tempo o sexo, para mulheres, estava ligado unicamente à reprodução. Segundo Pedro (2003) o surgimento da pílula anticoncepcional, na década de 60, foi um importante marco na liberdade feminina. Mais preciso o comércio da pílula anticoncepcional teve início no Brasil em 1962.

Com o método contraceptivo, esta liberdade sexual da mulher contribuiu para ter mais controle sobre sua fertilidade, o que possibilitou uma vida não apenas dentro do lar como mãe e dona de casa, mas fazendo parte do mercado de trabalho. O autor expõe que foram criados

vários meios contraceptivos para a mulher poder ter suas escolhas respeitadas, um deste métodos é o Diu, a laqueadura entre tantos outros que tem favorecido a mulher neste aspecto, no Brasil a pílula anticoncepcional e o DIU foram comercializados sem entraves desde o início da década de 60.

2.4 IGUALDADE DE GÊNERO CONSAGRADA NA CARTA MAGNA

Como já visto aqui, após um período longo de lutas, as mulheres passaram a ganhar voz nos textos jurídicos. Aquela que anteriormente não era sequer considerada cidadã, era mero sexo frágil sendo representada pelo homem/ patriarca, gradativamente passou a ter os mesmos direitos e deveres dos homens e, neste contexto, a Constituição de 1988 continua sendo um divisor de águas no que tange ao direito das mulheres.

Dispõe o artigo 5º da Constituição quanto a isonomia de gênero:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição²⁰.

O dispositivo assegura a igualdade entre homem e mulher, trazendo então um tratamento paritário para ambos os sexos. Para Atchabahian (2004, p. 106) a par do reconhecimento das diferenças existentes entre os sexos, quer físicas, psicológicas e comportamentais, o que deseja este inciso é a equiparação em direitos e obrigações.

É a norma norteadora que não mais admite seja a mulher subjugada ou em algum aspecto considerada inferior ao homem, seja na relação intelectual, profissional, conjugal ou outra qualquer. Reforça ainda o autor (2004, p. 67) que para entendimento deste princípio é necessário sua ampliação:

na Constituição atual e em referência ao princípio da igualdade, é de fundamental importância o entendimento do dispositivo vigente [...], o interprete deve entendê-lo e ampliar suas interpretações com o intuito de realizar as demandas sociais da lei maior. Assim procedendo aquela igualdade que era somente formal, passara a ser também material, realizando na íntegra, seu escopo²¹.

²⁰ Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

²¹ A isonomia divide-se em dois itens bastante distintos: igualdade formal e a igualdade material. A primeira é a igualdade na lei, o legislador deve tratar isonomicamente os indivíduos. A segunda trata-se da igualdade perante a lei, refere ao tratamento igualitário das partes de forma que durante a aplicação da norma as diferenças entre elas sejam suprimidas pelos critérios utilizados para este tratamento igualitário.

Esta igualdade veio ampliar a aplicabilidade no que tange o direito de igualdade de gênero, em que Silva “ênfatiza que importa mesmo é notar que é regra que resume décadas de lutas das mulheres contra a discriminação” (2014, p. 218), e no novo texto constitucional passa a ser princípio isonômico, para todos, exigindo que homens e mulheres gozem das mesmas oportunidades, rendimentos, direitos e obrigações.

Conforme entendimento do autor (2014, p. 218) não é apenas um tratamento de igualdade perante a lei.

Mais relevante ainda que é que não se trata aí de mera isonomia formal. Não é igualdade perante a lei, mas igualdade de direito e obrigações. Significa que existe dois termos de comparação: homens de um lado e mulheres de outro. Onde houver um homem e uma mulher, qualquer tratamento desigual entre eles, a propósito de situações pertinentes a ambos os sexos, constituirá uma infringência constitucional. Aqui a igualdade não é apenas no confronto marido e mulher. Não se trata apenas de igualdade no lar e na família. Abrange também essa situação, que, no entanto, recebeu formulação específica no art. 226, §5º. “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. Vale dizer: nenhum pode mais ser considerado o cabeça de casal.

Para o autor esta visão de igualdade de gênero²² deve ser concedida não apenas no tratamento jurídico igualitária, no que se refere a criação e aplicação da Lei, mas que seja assegurado a ambos no que diz respeito as diversas relações sociais.

As constituições anteriores sempre trouxeram em seu bojo a igualdade formal, aquela perante a Lei, sendo frisada na constituição de 1988, logo em seu artigo 5º anteriormente supra citado, o autor (2014, p. 215) afirma que a igualdade material é trazida na carta de 1988 em seu artigo 7º XXX e XXXI, com regras que proíbem distinções fundadas em certos fatores, ao vedarem diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil e qualquer discriminação do trabalhador portador de deficiência, acrescentando ainda os artigos 3º, III, IV, 170, 193, 196 e 205 todos da Carta Magna, constituindo reais promessas de busca a igualdade material.

Segundo Atchabahian (2004, p. 71), o princípio da igualdade não quer que todos os homens sejam iguais na sua essência. Pretende realmente expressara igualdade de tratamento

²² Para Yannoulas (2002, p.9) A categoria de gênero provém do latim “genus” e refere-se ao código de conduta que rege a organização social das relações entre homens e mulheres. Em outras palavras, o gênero é o modo como as culturas interpretam e organizam a diferença sexual entre homens e mulheres. Disponível em: YANNOULAS, Sílvia Cristina. Dossiê: Políticas públicas e relações de gênero no mercado de trabalho/ Brasília: CFEMEA; FIG/CIDA, 2002.

na lei e perante a lei. Por isso o texto constitucional preocupou-se com a igualdade de gênero, reforçando a previsão em seus diversos dispositivos. (Art. 3º, inc. IV, sem preconceito de origem, raça, sexo..., art. 7º inc. XXX, proibição de diferença salarial, art. 226 §5º os direitos e deveres exercido igualmente)²³.

A igualdade de direitos entre homens e mulheres está diretamente relacionado com o desenvolvimento das sociedades. Ao longo do tempo, muitas mulheres lutaram para que o seu papel no mundo fosse valorizado de uma forma justa e por igual. Para isso a igualdade de gênero não ignora a existência de diferenças entre homens e mulheres, porém essas particularidades devem ser levadas em consideração a fim de garantir que, independentemente de seu gênero, todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades para se desenvolver, sendo valorizadas igualmente. Afastando assim qualquer tipo de preconceito e tratamento discriminatório devido ao gênero, assegurando um tratamento igualitário tanto no direito quanto nas obrigações.

2.4.1 Exemplos de políticas públicas de inclusão e de valorização da mulher na sociedade

A mulher sempre teve o potencial de estar em todas as partes como parte integrante da trama social, entretanto somente a conquista de seu espaço conseguiu diminuir a imagem de ser humano frágil. No Brasil, por exemplo, alguns espaços femininos já foram conquistados há décadas, como o direito ao voto e o direito de serem eleitas na carta de 1934 (BRASIL, 1934).

Santos (2009, pág.7) expõe que em 1934 também teve a primeira presença feminina na Assembleia Constituinte, tratando-se da Deputada Federal Carlota Pereira de Queirós eleita pelo Estado de São Paulo, enquanto que o Senado só veria suas primeiras parlamentares mulheres em 1990.

Ainda no campo eleitoral conforme expõe o autor, temos que 1994 Roseana Sarney foi a primeira mulher escolhida pelo voto popular para chefiar um estado, o Maranhão. Em 2011, a primeira mulher presidenta do Brasil, Dilma Rousseff, tomou posse.

Em que pese o quadro evolutivo acima apresentado, temos que no Brasil a participação política institucional das mulheres foi sempre muito restrita, expõe Melo (2018), a dureza desta realidade inspirou a partir dos anos 1990 a política de cotas de gênero para ampliar

²³ Ver arts. 3, 5, 7, 226 da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

a representação feminina na esfera política mundial e nacional com o fito de buscar garantir seus direitos, e combater a discriminação que se alongou por anos.

Conforme expõe a ONU Mulheres (2010) para que esta política de cotas se estabelecesse houve inúmeras movimentações femininas internacionais²⁴, que colaboraram para que se fundamentasse as movimentações nacionais aderindo planos voltados as políticas públicas para as mulheres,

Como importante marco nacional registra-se, em 1985, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) (Lei 7.353), com o objetivo de promover políticas que visassem eliminar a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país. Da mesma forma pode-se afirmar que o envio da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, de 1988, teve grande influência na elaboração da Constituição Federal no que tange às prerrogativas femininas, como aqui já vistas.

Em 1998 foi sancionada a Lei nº 9.713, segundo a qual deve haver reserva de 10% das oportunidades para as mulheres em seleções militares, conforme artigo 4º da mesma O efetivo de policiais militares femininos será de até dez por cento do efetivo de cada Quadro (Brasil, 1998).

Já nos anos 2000, como parte da institucionalização dos processos participativos, intensifica-se a criação de conselhos e secretarias de defesa dos direitos das mulheres e são organizadas conferências municipais, distritais e estaduais que culminam nas grandes Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres.

Chegamos em 2002 com a edição de um novo Código Civil, Lei nº 10.406, que veio para afinar a sintonia da lei substantiva com os ditames da CF de 88. O código reforça em seus dispositivos a igualdade dos sexos, em deveres e obrigações. Como consequência desta paridade estabelecida entre os sexos, todos os conceitos que poderiam refletir em algum ato discriminatório foram suprimidos no novo texto legal, inclusive, a substituição sucessiva do termo “todo homem”, pelo termo “toda pessoa”.

Em 2004 segundo a PNPM (2013, p. 9, 101-102), foi realizada a 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (1ª CNPM) elaboraram o 1º Plano Nacional de Políticas

²⁴ 1975 I Conferência Mundial sobre a Mulher; 1979 II Conferência Mundial sobre a Mulher; Copenhague. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), foi o marco dos direitos femininos, sendo o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos das mulheres. 1995 IV Conferência Mundial sobre a Mulher.

para a Mulher (PNPM)²⁵, 2007 ocorreu a 2ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (2ª CNPM) e 2011 acontece a 3ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (3ª CNPM) foi elaborado o II PNPM.

Em 2012 a foi sancionada à Lei nº 12.705 pela presidente afastada Dilma Rousseff, onde as mulheres podem seguir no Quadro de Material Bélico ou no Serviço de Intendência, onde antes era somente permitido ingressar voluntariamente no Exército como militar de carreira ou temporário. Com a lei passou a permitir que militares do sexo feminino atuem como combatentes do Exército Brasileiro em áreas antes restritas aos homens.

Segundo a ONU Mulheres (2016) A 4ª CNPM aconteceu em 2015, onde reforçaram a importância de as mulheres seguirem cobrando e defendendo todas as conquistas dos últimos anos. A Conferência mostrou que as mulheres tem uma capacidade de lutar e garantir políticas públicas de gênero. Onde se pode então eleger mulheres vereadoras, deputadas, governadoras e “presidentas”. A ONU Mulheres (2016) ainda expõe que dentre as propostas aprovadas, incluem-se a da reserva de no mínimo 1% dos recursos do Orçamento para o enfrentamento da violência. Outra prevê a aplicação do fundo partidário para capacitação de mulheres na política. Foi aprovada ainda a criação de um fundo para garantir o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres, nos moldes do SUS, que defina atribuições da União, dos Estados e municípios em relação ao direito de mulheres.

Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM, 2013, p.09 expõe que o objetivo principal das Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres era: Promover a igualdade no mundo do trabalho e a autonomia econômica das mulheres urbanas, do campo e da floresta, considerando as desigualdades entre mulheres e homens, as desigualdades de classe, raça e etnia, desenvolvendo ações específicas que contribuam para a eliminação da desigual divisão sexual do trabalho, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza e na valorização da participação das mulheres no desenvolvimento do país; Saúde integral das mulheres; direitos sexuais e direitos reprodutivos; Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres.

²⁵ Com tais objetivos: Capítulo 1 Igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica ; Capítulo 2 Educação para igualdade e cidadania; Capítulo 3 Saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; Capítulo 4 Enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; Capítulo 5 Fortalecimento e participação das mulheres nos espaços de poder e decisão; Capítulo 6 Desenvolvimento sustentável com igualdade econômica e social;; Capítulo 7 Direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta; Capítulo 8 Cultura, esporte, comunicação e mídia; Capítulo 9 Enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; Capítulo 10 Igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência 89 Gestão e monitoramento do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Sabe-se que, somente com a CF de 1988, as categorias dos trabalhadores domésticos conquistaram um leque mais extenso de direitos, todavia, após percorrer essa longa trajetória em busca de seus direitos e por melhores condições de trabalho e respeito à profissão, Damaceno e Chagas (2013,p.9) expressão que em 2013 com a aprovação da Emenda constitucional nº 72/13, do artigo 7º da CF/88, conhecida como “PEC das Domésticas” de autoria da deputada Benedita da Silva trazendo em seu bojo a igualdade dos direitos dos trabalhadores domésticos aos urbanos e rurais, revogando, assim, o parágrafo único do art. 7º que até então só destinava aos trabalhadores domésticos apenas nove incisos dos trinta e quatro existentes e inclui aos direitos dos trabalhadores domésticos, mais dezesseis (16) incisos, uma conquista para categoria.

Neste sentido, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, no Brasil, representa esforço em busca por igualdade. Propostas, projetos são apresentados para que se alcancem resultados positivos neste sentido de igualdade, exemplo é o Projeto de Lei 140/19 pretende reservar às mulheres 25% das vagas oferecidas nos concursos na área de segurança pública. Se aprovada pelo Congresso. (Câmara dos Deputados). Um outro exemplo é o projeto de Lei no Senado, o PLS 515/17 visa criminalizar a homofobia, incluindo a discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero nas previsões da lei 7.716/89.

E por fim, as campanhas de caráter preventivo, protegendo e valorizando a mulher, segundo ONU mulheres (2015) no Brasil programas de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência contra as Mulheres e Meninas, estão sendo colocados em prática. Ações inovadoras nas áreas de arte, cultura, educação, esportes, tecnologias da informação e comunicação, mídia e campanhas são meios pelos quais a ONU Mulheres promove a prevenção da violência de gênero. Parcerias com instâncias do Estado (judiciário, legislativo e governos) nos três níveis: federal, estadual e municipal, para fortalecer a implementação das leis e das políticas públicas e a estrutura de atendimento às mulheres em situação de violência são formas de aumentar o acesso das mulheres à justiça e a serviços essenciais de qualidade.

A ONU mulheres (2019) relata ainda sobre a campanha Lei Maria da Penha e a envolvendo as mulheres que sofreram violência doméstica (2006), UNA-SE pelo Fim da Violência contra as Mulheres (2008), em 2014 teve a campanha o valente não é violento, Use Laranja, campanha pelo fim da violência de gênero (2018) e em 2019 a campanha “Salve uma mulher”, com o objetivo de enfrentar a violência contra o público feminino, as ações visam

conscientizar para a responsabilidade de todos na promoção dos direitos, em especial os profissionais que lidam com mulheres todos os dias, como os do campo da beleza.

Todavia, anos de luta pela conquista de tentar ao menos alcançar a igualdade na esfera política, mesmo com texto jurídico indicando a obrigatoriedade de estabelecer tais princípios para que se possa cumprir o envolvimento da mulher na política, se obtém números baixos. Ainda que a constituição traga a garantia de igualdade de gênero, algumas esferas não trazem legislação específica que visem incentivar a mulher a se envolver no mercado empreendedor, ou acesso ao crédito para esta concretização. Logo, tem-se por necessário nas políticas públicas legislações que tragam esta garantia. No que tange ao aspectos igualdade no código civil a mulher alcançou tanto igualdade como obrigação, avanços estes que contribuem para a concretização das políticas públicas, bem como as campanhas de valorização e não discriminação da mulher que trazem a ONU tem sido de grande valia para a proteção e evolução do espaço feminino e igualdade nas esferas nacionais e internacionais.

2.5 DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

Sabe-se o quanto a história dos direitos da mulher teve impacto nacional e internacional e para tanto é necessário conhecer estes impactos e movimentos internacionais que contribuíram de fato para os momento atual que as mulheres alcançaram.

Para Piovesan (2014, p. 21), os direitos humanos ligados às mulheres não traduzem uma história linear, não compõem uma marcha triunfal, nem tampouco uma causa perdida, mas refletem, a todo tempo, a história de um combate, mediante processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana.

O direito à cidadania das mulheres foi fundamentada na ideia do reconhecimento e da ampliação de direitos humanos (civis, políticos, sociais, culturais). Desta forma, resultou inúmeras e permanentes mobilizações em todas as regiões do mundo, de grupos e organizações feministas e de apoio às mulheres.

Vejamos os principais documentos internacionais para a promoção dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero no plano local conforme dados do site da ONU/MULHER e do Observatório Brasileiro de Gênero:

- ✓ 1945 – criação da ONU (Organização das Nações Unidas), criada para promover a cooperação internacional, como principal objetivo garantir a paz no mundo, buscando solucionar os problemas sociais, humanitários, culturais e econômicos, promovendo o respeito às liberdades fundamentais e aos direitos humanos: Logo no preâmbulo da Carta das Nações Unidas traz sua missão; Nós, os

povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres[.]; a Carta foi um dos primeiros tratados internacionais a mencionar em seu texto a necessidade de igualdade de direitos entre homens e mulheres; a partir de sua criação foi lançado um outro olhar sobre os cuidados que se deve ter com a raça humana, de um modo geral.

✓ 1948 – publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos: trata-se da corporificação dos cuidados que os Estados devem ter com a humanidade, o documento define os direitos básicos para a promoção de uma vida digna para todos os habitantes do mundo independentemente de nacionalidade, cor, sexo e orientação sexual, política e religiosa. O princípio básico da Declaração está escrito logo no início: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Baseada neste princípio, o documento proíbe a escravidão, a tortura e todas as formas de discriminação e violência.

✓ 1948 – Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher. Teve o objetivo de outorgar às mulheres os mesmos direitos civis de que dispõem os homens. Promulgada no Brasil pelo decreto presidencial nº 31.643/1952. A partir dessa convenção, as mulheres passaram a ter o direito de participação igualitária com os homens.

✓ 1951 Convenção da OIT²⁶ nº. 100 (Organização Internacional do Trabalho) teve como fundamento a igualdade de remuneração entre os sexos, afastando assim a discriminação das remunerações no que tange a mão de obra desempenhada por homens ou por mulheres. Assinada pelo Brasil em 1957.

✓ 1953 Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher: “Determina o direito ao voto em igualdade de condições para mulheres e homens, bem como a elegibilidade das mulheres para todos os organismos públicos em eleição e a possibilidade, para as mulheres, de ocupar todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas pela legislação nacional”. Convenção aprovada pelo Congresso Brasileiro mediante decreto legislativo nº 123/1955 e promulgação pelo decreto presidencial nº 52.476/1963.

✓ 1957 Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas (resolução 1040 XI, de 29 de janeiro); Reconhecendo que, no artigo 15 da Declaração Universal de Direitos Humanos, a assembleia Geral das Nações Unidas proclamou que " toda pessoa tem direito a uma nacionalidade" e que ninguém será privado arbitrariamente de sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade. Em seu artigo segundo, é afirmado que “Os Estados contratantes concordam no fato de que se um dos seus nacionais adquira voluntariamente a nacionalidade de outro Estado ou o de que renuncie a sua nacionalidade, não impedirá que a conjugue conserve a nacionalidade que possua; Essa Convenção foi assinada pelo Brasil a 26 de julho de 1966 e adotada como lei pelo Decreto n. 64216, de 18 de março de 1969.

✓ 1958 Convenção da OIT nº 111; Dispõe sobre a discriminação em matéria de Emprego e Profissão. Ratificada pelo Brasil em 1965. Considerada uma convenção fundamental pela OIT, o que significa que deve ser ratificada e aplicada por todos os Estados Membros da Organização. Promulgada em 19/01/1968, por meio do Decreto no. 62150.

✓ 1960 UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura); Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, destacando no Art. 1º: “entende-se por discriminação toda a distinção, exclusão,

²⁶ Desde de sua criação tem como objetivo combater a discriminação no trabalho em todas as suas formas, inclusive no que se atém à discriminação do trabalho da mulher, responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho (Convenções e Recomendações). A OIT voltou-se a proteção à saúde e ao trabalho da mulher resultou na aprovação de convenções e recomendações no ciclo gravídico-puerperal (abordado pelas Convenções nº 03 (1934), 103 (1952), e a proibição da mulher em exercer determinadas atividades, dentre as quais se destacam as: insalubres, perigosas e penosas, incluindo-se o trabalho noturno dentro das indústrias (disciplinados nas Convenções nº 4 (1934), 41 (1936) e 89 (1957) da OIT, dispendo sobre o trabalho noturno também a Convenção nº 171 (1990).

limitação ou preferência que, com fundamento na raça, cor, sexo, [...], tenha a finalidade ou efeito de destruir ou alterar a igualdade de tratamento no domínio de educação”.

✓ 1975 I Conferência Mundial sobre a Mulher - Cidade do México; Representou um símbolo na luta em prol das mulheres, tendo por objetivo a atenção internacional para as necessidades das mulheres, unindo esforços e estratégias coletivas para a promoção do empoderamento e avanço da situação feminina. No contexto da Conferência, foi declarado o período de 1975-1985 como "Década da Mulher". Cabe ressaltar que 1975 foi declarado como o Ano Internacional da Mulher. Bem como, adoção pela ONU da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979)²⁷ doravante denominada Convenção da Mulher. Com força de lei no marco legal brasileiro, elaborado com duplo fundamento: obrigação de promover a igualdade formal e material entre os gêneros e fomentar a não discriminação contra a mulher, o Brasil assinou em 1982 a Convenção Contra todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, com reservas no capítulo da família, pois no Código Civil ainda atribuía ao homem a chefia no matrimônio, futuramente seria revogado com a CF de 1988. Cabe também ressaltar as mudanças, especialmente em 2005, no Código Penal, eliminando disposições atentatórias à dignidade da mulher, como o conceito de mulher honesta e a extinção da penalidade do agressor sexual, caso este contraísse matrimônio com a vítima. (Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, 1979).²⁸

✓ 1985 III Conferência Mundial Sobre a Mulher – Nairóbi. Também conhecida por “Conferência Mundial para a Revisão e Avaliação das Realizações da Década das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz”. Foi a conferência de revisão e avaliação da década da mulher, sob os três objetivos básicos; Igualdade, Desenvolvimento e Paz. O Brasil foi um dos primeiros países a instituir órgãos de políticas públicas de gênero como o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), criado em 1985. No final desta década, fruto de uma articulação entre feministas e o governo de São Paulo, estabelece-se o primeiro centro de atenção a mulheres vítimas de violência sexual no âmbito da saúde, no hospital Jabaquara (O progresso das mulheres no Brasil 2003–2010, p.37). O Decreto 23.769, de 6 de agosto de 1985, que criou a primeira delegacia da mulher, estabeleceu que esta deveria investigar determinados “delitos contra a pessoa do sexo feminino” (Pasinato, 2008.p.11)

✓ 1993 II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena); Nesta conferência, a atuação do movimento de mulheres repercutiu nos textos de Viena, surgindo a Declaração de Viena para a eliminação da violência contra as mulheres. Redefiniu as fronteiras entre o espaço público e a esfera privada no que diz respeito à

²⁷ Baseada em provisões da Carta das Nações Unidas - que afirma expressamente os direitos iguais de homens e mulheres - e na Declaração Universal dos Direitos Humanos - que declara que todos os direitos e liberdades humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza - a Comissão preparou, entre os anos de 1949 e 1962, uma série de tratados que incluíram: a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952); a Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (1957); a Convenção Sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (1962). Esses tratados visavam a proteção e a promoção dos direitos da mulher em áreas onde esses direitos fossem considerados particularmente vulneráveis pela Comissão; PIMENTEL, Silvia; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979; Comitê CEDAW da ONU; 2013. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 05 ago. 2019.

²⁸ 1980 II Conferência Mundial sobre a Mulher; Copenhague. Seu objetivo foi o de avaliar os progressos obtidos desde a I Conferência (México).

violência contra as mulheres: os abusos que tinham lugar na esfera privada - como o estupro e a violência doméstica - passaram a ser interpretados como crimes contra os direitos da pessoa humana. Inclusão do dispositivo: “Os direitos do homem, das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, em nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional” (art. 18).

✓ 1994 Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD); passaram a reconhecer o pleno exercício dos direitos humanos e a ampliação dos meios de ação da mulher como fatores determinantes da qualidade de vida dos indivíduos. Levantando como um de seus objetivos “alcançar a igualdade e a justiça com base em uma parceria harmoniosa entre homens e mulheres, capacitando as mulheres para realizarem todo o seu potencial”, teve como tema central os direitos sexuais e os direitos reprodutivos, ainda que tenha tido um enfoque mais específico no debate sobre condições demográficas. Dedicou-se, ainda, à discussão sobre igualdade e equidade entre os sexos e o aborto inseguro foi reconhecido como um grave problema de saúde pública. Concordou-se que a saúde reprodutiva é um direito humano e um elemento fundamental da igualdade de gênero. A comunidade internacional chegou a um consenso sobre três metas a serem alcançadas até 2015: a redução da mortalidade infantil e materna; o acesso à educação, especialmente para as meninas; e o acesso universal a uma ampla gama de serviços de saúde reprodutiva, incluindo o planejamento familiar.

✓ 1994 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher; Belém do Pará; Assinada pelo Brasil em 1995. Promulgada pelo decreto nº 1773, em 1º de agosto de 1996. É considerada um marco histórico internacional na tentativa de coibir a violência contra as mulheres, a convenção definiu como violência contra a mulher “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. Em 2006 foi aprovada a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, um marco no cumprimento de garantias internacionais e constitucionais sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência, após foram criadas outras leis para afastar todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

✓ 1995 IV Conferência Mundial sobre a Mulher; “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”; A IV Conferência das Nações Unidas sobre a Mulher, realizada em Pequim, em setembro de 1995, foi sem dúvida a maior e a mais importante delas; a Conferência de Pequim partiu de uma avaliação dos avanços obtidos desde as conferências anteriores (Nairobi, 1985; Copenhague, 1980; e México, 1975) e de uma análise dos obstáculos a superar para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos e alcançar seu desenvolvimento integral como pessoas. Ações estratégicas em 12 áreas temáticas: “Direitos Humanos das Mulheres; Direitos das Meninas; Educação e Capacitação de Mulheres; Violência contra as Mulheres; Mulheres e pobreza; Mulheres e Saúde; Mulheres e Economia; Mulheres no Poder e na liderança; Mecanismos institucionais para o Avanço das Mulheres; Mulheres e a mídia; Mulheres e Meio Ambiente; e, Mulheres e Conflitos”. Sobre a interrupção voluntária da gravidez, o Plano de Ação aprovado recomendou a revisão das leis punitivas para a questão. Assinado pelo Brasil em 1995. Segundo Viotti (2013, p.149-150) o Brasil teve participação ativa na Conferência de Pequim e em seu seguimento. A forte articulação com o movimento de mulheres, estabelecida desde então, tornou-se elemento essencial à formulação das políticas públicas no Brasil, que hoje incorporam a perspectiva de gênero de forma transversal, e não mais em ações pontuais.

✓ 2010 Criação ONU Mulheres; Entidade visa equidade de Gênero para acelerar o progresso e atendimento das demandas para o empoderamento qualificado de mulheres e meninas e redução da violência de gênero.

A evolução histórica dos direitos conquistados pelas mulheres na sociedade e no mundo Consagrados internacionalmente pela ONU. Pode-se dizer que a ONU apoiou os direitos femininos já em sua carta trazidos no preâmbulo, e a partir daí passou a evoluir no âmbito

internacional através de convenções, conferências voltados para os direitos femininos, direitos estes que se arrastaram por tempos, durante este processo se deu pontos importantes que contribuíram para a garantia local da igualdade nos direitos. Podemos citar dos anos 1945 á 1995 eventos importantes para adquirir direitos iguais ou semelhantes ao dos homens nos planos político, jurídico, trabalhista e civil. Para Pitanguy (2011, 62.p) o estes avanços foram pontos importantes para o Brasil a ponto de impulsionar o ordenamento interno:

na experiência brasileira, há de se observar que os avanços obtidos no plano internacional foram e têm sido capazes de impulsionar transformações internas. Neste sentido, cabe destaque ao impacto e à influência de documentos como a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de 1979, a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena de 1993, o Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento do Cairo de 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 e a Declaração e a Plataforma de Ação da Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim de 1995. Estes instrumentos internacionais inspiraram o movimento de mulheres a exigir, no plano local, a implementação de avanços obtidos na esfera internacional.

Estes movimentos foram de suma importância para efetivação nacional de direitos femininos, garantindo a igualdade nos âmbitos trabalhistas, civil, penal, político, afastando assim qualquer tipo de discriminação de gênero, violência ou desigualdade, bem como estabelecendo uma era diferente para tudo que a mulher já vivenciou nos tempos passados. Marcos importantes que contribuíram e ainda contribuem para que se façam valer o princípio da isonomia consagrados na carta magna.

2.6 DIREITO COMPARADO

Diante da proposta desse estudo que disserta sobre o envolvimento das mulheres no tráfico de drogas observa-se pertinente expor a evolução dos direitos conquistados no decorrer da história não somente em nosso país, mas também em alguns outros locais pelo mundo.

Em assim sendo, começamos nossa pesquisa pelos direitos femininos em um dos países mais conservadores do mundo, a Arábia Saudita. Lá o universo feminino está repleto de privações em seus direitos básicos, como a obrigação do uso do véu ao sair de casa, a permissão dos homens e sua família para se casar etc.

Até bem pouco tempo a Arábia Saudita não permitia sequer que mulheres dirigissem veículos, sendo liberado em 2017, um avanço diz secretário geral da ONU (2017). Naquele país, como religião e direito andam *pari passu*, a fonte do direito civil é o Alcorão, em que os textos escolares ensinam o dever de obediência que a esposa tem em relação ao

marido, tais como o de satisfazer sexualmente o marido sempre que requisitada, o de não deixar o lar sem a permissão marital e o de cuidar da casa e das crianças.

Já no Japão as mulheres também encontram desafios diários a serem vencidos, espaços a serem conquistados e direitos garantidos. Todavia, a mulher japonesa é responsável também pela família e o marido pela subsistência desta. Canella (2019) expõe em sua pesquisa que é uma herança adquirida, este “ato de renunciar à vida profissional para prestar o cuidado com a casa, família e filhos é uma herança cultural dos tempos feudais japoneses. Também é tradicional que as mulheres recebam uma educação diferenciada dos homens”, para que entendam como administrar e cuidar do lar.

Para com isso, foi criada a Lei de Oportunidades Iguais de Emprego²⁹ fazendo com que o governo japonês desenvolvesse um sistema de orientações administrativas, bem como campanhas para promover a igualdade de gênero, porém ainda encontram-se dificuldades. Canella (2019).

Apesar de o Japão estar mobilizando esforços para modernizar algumas de suas políticas para que ambos os pais possam trabalhar, o investimento em educação e assistência na primeira infância é limitado. A pouca ajuda governamental não é suficiente, as mulheres acabam por ser menos empregadas do que os homens e enfrentam dificuldades em conciliar trabalho e família. Além disso, a diferença salarial é de até 27% a menos para as mulheres em relação aos homens. No entanto, para além da escassez de creches, cuidadores e da cultura paternalista, o Japão enfrenta dificuldades em acolher a mulher dentro do ambiente de trabalho. Casos de assédio moral e sexual são parte do problema.

Mesmo com os avanços, os direitos das mulheres estão extremamente restritos, bem como os casos de violência contra as mesmas são elevados.

Na França o cenário é diferente, progredindo a ponto de trazer resultados visíveis, (França no Brasil 2018). Em novembro de 2017, o Fórum Econômico Mundial apresentou seu relatório sobre a paridade entre mulheres e homens, no qual vemos um verdadeiro progresso francês.

O país passou do 17º lugar no *ranking* mundial em 2016 para o 11º. O apoio e investimento para lutar contra todo tipo de violência, o acesso de mulheres à educação e a sua emancipação econômica são fatores que pesaram nessa melhora.

²⁹ A Lei de Oportunidades Iguais de Emprego para Homens e Mulheres, que entrou em vigor em abril de 1986, visando acelerar as medidas de combate à discriminação entre homens e mulheres, proibem discriminação de gênero nos recrutamentos de trabalho, emprego, alocação para postos específicos e progressão de carreira; elas também tornam os empregadores responsáveis pela prevenção de assédio sexual. Essas revisões apontam principalmente em direção a colocar responsabilidade, muito mais clara, pelos casos de discriminações de gêneros, nos empregadores.

Segundo a revista Exame (2019) a França decidiu criar um fundo dotado com 120 milhões de euros para ajudar movimentos em defesa dos direitos das mulheres no mundo todo e ONGs mobilizadas a favor da igualdade, informou a secretária de Estado francesa para a Igualdade de Mulheres e Homens, Marlène Schiappa.

Na França, também é notório os resultados de igualdade no âmbito político (2018)

52% do pessoal profissional do Ministério da Europa e dos Assuntos Estrangeiros da França (MEAE) é composto por agentes do sexo feminino. Existem quase 3.000 mulheres sobre um total de 5.500 funcionários! Os números do empoderamento feminino também crescem dentro de nossa Diplomacia, com um aumento de 26% em 2017 (se comparado a 2016) na quantidade de mulheres que ocupam o cargo de Embaixadoras da França em alguns países do mundo. As vagas de alto escalão na diretoria do Ministério também têm aumento: com 27% delas ocupadas por mulheres em 2017, contra 22% no ano de 2016.

Lá se tem buscado punir quem não respeita na área profissional a igualdade de gênero, lançando um guia para criar um sistema de cobrança de penalidades quando as obrigações de igualdade profissional não forem respeitadas.

Entretanto, são poucos países que tem o aumento das mulheres na política ou no mercado de Trabalho, na Argentina, por exemplo, o fato de ser “mulher” ainda é um fator excludente.

Cordeiro (2019) expõe que em 2019, o movimento “Ni una menos”³⁰ (nenhuma a menos) completou 4 anos e tem como objetivo combater as mais diversas formas de discriminação de gênero. No ano de 2018, de acordo com dados oficiais, 278 mulheres foram assassinadas, vítimas da violência doméstica, do machismo e do preconceito. Atualmente 39% das congressistas são mulheres. No mesmo ano segundo a Revista Época Negócios (2018) o presidente Mauricio Macri, anunciou um projeto de lei que buscava impulsionar "mudanças" para avançar rumo à "igualdade de gênero em todos os planos", especialmente no laboral, com a ideia de que uma mulher não pode ganhar "menos que um homem".

A autora Cordeiro (2019) afirma que na agricultura o cenário de discriminação não é diferente. A mulher timidamente tenta conquistar seu espaço. Produtoras rurais expõem que a disparidade financeira; falta de reconhecimento e pouco acesso a treinamentos são os principais entraves. Até a linha de crédito é menor para as mulheres que são donas de propriedades rurais.

³⁰ Começou em 2015 como uma marcha autoconvocada para protestar contra tantos feminicídios, e principalmente devido a jovem de 14 anos que foi morta pelo namorado de 16 anos, se articulando então com outros movimentos, acabou criando uma onda feminina e feminista com cada vez mais adesão.

Logo, na Alemanha as taxas de ocupação de mulheres são maiores que os homens, bem como o período de sua vivência também é maior. Iglhaut (2019) na Alemanha vive um total aproximado de 41 milhões de mulheres, cerca de dois milhões mais que os homens. Enquanto os homens atingem em média a idade de 78,3 anos, a expectativa de vida das mulheres está em torno de 83,2 anos.

A autora afirma que a Alemanha tem a terceira maior cota de exercício profissional das mulheres, porém há um desequilíbrio entre homens e mulheres quanto à remuneração, mesmo elas tendo excelente formação profissional são sobretudo os homens que ocupam postos de chefia. Ainda que a mulheres tenha maior índice de ocupação e vivencia, ainda não tem a igualdade plena estabelecida como supra citado.

Segundo dados da autora a mulher ocupa cargos na política de forma relevante, em 2018, cerca de 29%o dos ministros, vice-ministros, secretários de Estado e chefes de departamentos eram mulheres. No Parlamento Federal, a cota de mulheres perfaz atualmente pouco mais de 30 por cento.

Com os dados acima expostos, entende-se que a igualdade proposta pela ONU em umas de suas convenções em que a proposta é combater todo tipo de discriminação contra mulher, ainda que em avanço, tem alcançado o campo relativo deste.

A diversidade nos países relatados vão de um extremo a outro no que tange a valorização e o espaço ocupado pelo sexo feminino em que o campo laboral ainda tem sido um desafio em alguns países, outros pode-se observar a positividade e o respeito alcançado como propõe na França, buscando-se punir quem não o respeita, enquanto que a Arábia Saudita já apresenta um extremo diverso, onde a mulher ainda caminha vagarosamente para sua conquista por igualdade, e proteção aos demais direitos.

3 A VIDA CRIMINAL DA MULHER

A mulher no decorrer da história alcançou marcos importantes e positivos, como políticas públicas exclusivamente voltadas para o sexo feminino, direito à liberdade sexual com o advento da pílula contraceptiva, espaço no mercado de trabalho, entre tantos outros direitos e deveres que vem alcançando com o decorrer do tempo.

Logo, no que tange a criminalidade geralmente os estudos são voltados para a violência praticada contra a mulher, que figura como vítima de várias formas de opressão e agressão, seja por abuso físico, psíquico, social ou sexual.

Dutra (2018) expõe que poucos são os estudos que revelam o envolvimento da mulher na prática delitiva, apresentando um discurso referente às mulheres descrevendo-as como sendo estas autoras de adultérios, incestos, envenenamento, infanticídio, demonstrando ao longo da história, as condutas femininas como vinculadas diretamente à sexualidade e ao mundo privado.

Perrot (1988, p. 256-258) explica que a mulher durante muito tempo não foi tida como criminosa e que, historicamente, a mulher aparece como pouco ameaçadora. De resto, sua criminalidade responde a sua fragilidade (...) o crime, o delito eram assuntos de homens, atos viris cometido na seiva das cidades. (...) quanto a mulher, a literatura criminal participa do mito da eterna Eva.

Entretanto, a mulher passou a ter uma proporção de participação no crime³¹, ainda que se encontre poucos estudos relativos ao assunto, pois a maioria está ligada a crimes cometidos pelo sexo masculino pelo fato deste ser em maior proporção.

Muito embora vivamos num Estado Democrático de Direito, a mídia hodiernamente nos apresenta sérias situações envolvendo atos de violência praticados contra as mulheres e também situações que acendem o debate sobre os motivos pelos quais levam as mulheres a delinquir.

³¹ No Código Penal atual não existe uma definição de crime. Então a doutrina desenvolveu alguns conceitos. Existem três tipos de forma de conceituar o crime, que são o conceito formal, material e analítico. De acordo com Capez (2017, p.130), aspecto material o que busca estabelecer a essência do conceito, isto é porque de determinado fato ser considerado criminoso e outro não. Aspecto formal o conceito de crime resulta da mera subsunção da conduta ao tipo legal, infração penal tudo aquilo que o legislador descreve como tal. Aspecto analítico é aquele que busca estabelecer os elementos estruturais do crime. Sob esse ângulo crime é todo fato típico e ilícito.

Para construir uma análise criminológica³² pautada nas peculiaridades do universo feminino que seja capaz de reconhecer efetivamente as mulheres como o sujeito dos processos e compreender a relação da mulher com o direito penal da atualidade, seja como autora, seja como vítima de crimes, deve ser levado em consideração o histórico de violência e opressão perpetrados contra as mulheres no decorrer dos séculos e também o histórico familiar de dominação patriarcal exercido pela família, pela sociedade e pelo Estado (MENDES, 2014 apud Zaninelli, 2015).

E para melhor compreender a pesquisa iniciaremos no primeiro tópico a mulher enquanto personagem vítima e autora de um crime, para que se possa analisar quais elementos psicológicos são encontrados nestes casos, permeando a parte histórica da mulher no crime. Logo, abordaremos fatores que estimulam a criminalidade feminina, sejam fatores sociais como criminológicos.

Permeando então, o cuidado especial que a legislação traz com as mulheres infratoras, e então quais as consequências sociais negativas que a mulher criminosa traz ao seio social. Logo, passaremos por uma análise dos delitos mais praticados em confrontação com a criminalidade masculina. Por fim, razões que tem levado a mulher a traficar drogas ilícitas, para que assim se possa compreender tal avanço no número de mulheres envolvidas nesta tipificação penal.

3.1 A MULHER ENQUANTO PERSONAGEM DE UM CRIME

A criminalidade feminina refere-se à criminalidade que tem as mulheres como protagonistas, analisando-as enquanto criminosas e enquanto vítimas (Pimentel, 2008, p.3).

Como já abordado, a mulher por um longo período da história tinha como única atividade o cuidado do lar e a educação dos filhos são passo que esta mesma mulher que desenvolvia seu trabalho interno em prol de sua família, sempre foi vista como sexo frágil, sinônimo de pessoa debilitada e tendo suas decisões conduzidas pelos homens que a dominavam, sejam pais ou esposos.

Portanto, as mulheres passaram e ainda hoje passam por inúmeras situações de violência doméstica, abusos sexuais, sevícias psicológicas, entre tantas outras opressões. Tudo fruto uma cultura machista ainda impregnada nos dias de hoje. Em suma, as mulheres sofrem

³² De acordo com Fernandes (2010, p. 44), “em sentido lato, a Criminologia vem a ser a pesquisa científica do fenômeno criminal, das suas causas e características, da sua prevenção e do controle de sua incidência”.

violência pelo fato de serem mulheres e pelo fato do sexo masculino ter uma força física maior sobre a mesma.

Segundo OPAS Brasil (2017) as Nações Unidas definem a violência contra as mulheres como "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres, inclusive ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada".

Em evento na sede da ONU (2018), em Nova Iorque, o secretário-geral António Guterres afirmou que o mundo só vai se orgulhar de ser "justo e igualitário" quando as mulheres puderem viver livres do medo e da insegurança cotidiana.

O Chefe da Organização condenou a violência de gênero, descrita pelo dirigente como "uma pandemia global", lembrando que que violações motivadas por questões de gênero podem assumir diferentes faces: violência doméstica, tráfico de pessoas, violência sexual em situações de conflito, casamento infantil, mutilação genital e feminicídio. [...] Também presente no encontro em Nova Iorque, a presidenta da Assembleia Geral das Nações Unidas, Maria Fernanda Espinosa, alertou que 35% das mulheres em todo o mundo já sofreram algum tipo de violência física ou sexual. Em 38% dos homicídios de mulheres, o assassino é um parceiro íntimo da vítima.

Qualquer forma de violência traz consequências muito nefastas para a vida da mulher tendo um grande impacto na sua saúde física, sexual, emocional. Neste campo, temos que a vitimologia estuda com mais profundidade o tema, tanto que Mendelsohn apud Fernandes (2010, p.481) conceitua a vitimologia como a ciência que procura estudar a personalidade da vítima sob os pontos de vista psicológicos e sociológicos na busca do diagnóstico e a terapêutica do crime e da proteção individual e geral da vítima.

Percebe-se, portanto, que a mulher quando inserida no contexto de violência e atingida pelo fato delituoso ou criminoso, sofre seus traumas e para compreender os estágios de vitimização que sofrem as mulheres expostas a estes fatos Mendes (2018) expõem três estágios de vitimização.

- **vitimização primária** de sua ação ou omissão do agressor surgem diversos danos, sejam elas nas esferas física, psíquica ou moral. Desta forma, percebe-se que a mulher vítima não sofre apenas pelo crime contra ela praticado, como também pelas consequências que tal fato gera em sua rotina, acarretando tristeza, medo, vergonha, insegurança, entre outros sentimentos, podendo levar até mesmo a gerar doenças como depressão, ou a ponto da mulher sentir-se tão transtornada pelo fator de algum crime cometido contra ela, que chega a ter casos de suicídio.
- **vitimização secundária** ocorre quando a mulher vítima busca a tutela do Estado para a solução do problema a qual vivencia. Percebe-se que tanto na fase de inquérito policial quanto na fase judicial, a mulher pode se deparar com situações constrangedoras ou invasivas, tendo que relatar o acontecido

- diante de perguntas, de exames, entre outros, o que acarreta mais sofrimento e dor por reviver ou reavivar os episódios de agressão em sua memória.
- **vitimização terciária** ocorre no momento em que a vítima se depara com o meio social e familiar; onde, muitas vezes, a mulher vítima de violência não encontra amparo ou assistência da família, que a julga por suas escolhas de vida, muitas das vezes ignorando-a ou até mesmo excluindo-a sem oferecer apoio ou suporte de que tanto necessita.

Logo, os elementos psicológicos que afetam a vida destas mulheres vão desde o fato ocorrido até o enfrentamento social. A primeira vitimização ocorre pelo fato agressor ocorrido, o dano causado a ela, o sofrimento danoso, ao qual esta é exposta a uma dor física ou emocional. Em um outro momento não bastasse a dor física, psíquica ela ainda precisa buscar a tutela estatal, onde vai relembrar, reescrever o fato, do crime sofrido, dos traumas e terrores trazidos, dor esta que aumenta e firma ainda mais por estar atrelada a memória e as dores trazidas com este, e por fim, o preconceito social, onde a vítima se depara com um olhar de desprezo e sem auxílio.

Para mudar esta realidade é preciso cada vez mais políticas públicas que protejam, dêem segurança e empoderem as mulheres que sofreram algum tipo de violência, pois o estado psicológico das vítimas de maus tratos reflete em vários aspectos, como baixa auto-estima, sintomas de depressão e ansiedade, isolamento social, este entendimento traz Scarance (2019).

enfrentar a violência contra a mulher exige romper muitas barreiras, que se estendem desde os “pré-conceitos” e machismos naturalizados até os fatores que mantêm as mulheres em silêncio como temor, vergonha, crença na mudança do parceiro e revitimização por parte de autoridades e da sociedade. Essa violência tem vitimado mulheres pelas mãos de agressores conhecidos, iniciando-se na juventude e agravando-se na fase adulta.

A psicóloga Waléria Gonzalez, do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), explica que o segredo sobre o abuso ou violência de qualquer tipo é um mecanismo de defesa mental. (Conselho Nacional do Ministério Público, 2018), com isso além de afetar as atividades cotidianas das mulheres, a dependência emocional, a vergonha de se expor, o medo do julgamento e do olhar preconceituoso da sociedade fazem com que muitas delas não denunciem seus abusadores. Tornando assim a violência um grau mais agravante para a vítima.

3.1.1 A mulher enquanto delinquente/autora do crime

A criminalidade é um fenômeno complexo, que agrega uma série de variáveis que influenciam o seu funcionamento, logo, a criminalidade vem crescendo de forma constante no mundo inteiro e as mulheres são cada vez mais protagonistas de episódios que envolvem delitos.

Registra-se inicialmente que as mulheres eram submissas ao sexo masculino e logo suas condutas tidas como desviantes algo estabelecido pela religião em que eram punidas pela igreja, pelo fato de considerarem a mulher dissimulada.

Assim Mendes, 2014 apud Debastian e outros 2018 expõe:

na Idade Média, com a ascensão dos dogmas da Igreja Católica, a mulher não foi considerada somente um ser inferior ao homem, mas aquela pessoa capaz de levar o homem à perdição, possuíam maior capacidade de dissimulação, mentiras e falsidades, eram um mal que deveria ser eliminado, não havendo limitações aos meios utilizados para essa erradicação, afirmavam ainda que as mulheres eram mais débeis de corpo e de mente e, por tal motivo, eram mais facilmente propensas a bruxaria e, por conta disso, mulheres foram caçadas, torturadas para confessar atos de bruxaria e mortas em fogueiras.

Fatores estes foram sendo etiquetados nas mulheres que eram consideradas criminosas. Cassol e outros (2017) afirmam que a criminologia tradicional buscou justificar a vitimização e criminalização das mulheres através de estigmas biológicos e psicológicos, etiquetando-a como um ser volátil, facilmente influenciável, fraco de caráter e de físico, por isso também, a necessidade de sua custódia, sua proteção, pelo pai, pelo marido e pelo Estado. Desta forma, foi definido o grupo e as categorias de mulheres que ofereceriam perigo social e que estas deveriam ser contidas.

A inquisição foi um importante sistema punitivo em que a mulher criminosa era sentenciada como bruxa por representar um risco à ordem moral e política estabelecida pela Igreja. Zaninelli (2015) expõe que o discurso apresentado por Lombroso considerado o precursor da criminologia moderna, contou com uma nova roupagem após o período de inquisição, ao invés de falar em bruxas ele apresenta a mulher como um ser inferiorizado³³.

Para Oliveira e Faceira (2017, p.56) Lombroso e Ferraro evidenciavam um biologismo, aferindo que a mulher, por ser menos evoluída que o homem e infantilizada, apresentaria uma menor disposição a cometer crime. Assim ao explicar a criminalidade feminina eram vistos somente a identidade desta, na perspectiva da mulher que viesse a cometer um crime, era vista como um germe criminoso.

³³ Mendes, (2014, p. 37-38) afirma ser Lombroso o pai da antropologia criminal, Cesare afirmava que mesmo indivíduo criado em um ambiente social e agradável que favorecesse os bons costumes e idoneidade moral, este poderia a qualquer momento cometer uma transgressão já que em seu corpo haveria uma espécie de gene do crime, forçando-o a cometer um crime a qualquer momento, sendo assim um criminoso nato.

Para Mendes (2017, p.43) Lombroso classificou as mulheres criminosas em diferentes categorias, Criminosas natas³⁴, criminosas ocasionais, criminosas de paixão, suicidas, e moralmente insanas

Já a criminologia no Brasil surgiu por volta ao final no século XIX e início do século XX. A criminalidade feminina por longo período estaria reduzida aos crimes de gênero, por exemplo, homicídio passional, o infanticídio, o aborto. Todavia, com o passar dos anos essa mesma mulher que tanto lutou pela conquista de direitos e reconhecimento igualitário vê sua imagem ser degradada e minimizada com a criminalização da mulher. A mulher começa a ver oportunidades mais agressivas e desafiadoras de conseguir seus objetivos, começando a entrar de forma singela e tímida dentro da criminalidade, e com dados cada vez mais negativos quanto ao aumento desta ao mundo do crime.

3.2 FATORES ESTIMULANTES DA CRIMINALIDADE FEMININA

Para que se possa entender o que tem estimulado as mulheres ao envolvimento no mundo do crime precisa-se entender alguns fatores que as mulheres têm vivido no meio familiar e social que contribuem para o envolvimento no mundo do crime.

Assim entente Silva (apud GRECO, 2016, p. 166) que:

para compreendermos melhor o fenômeno social da criminalidade, é necessário que façamos uma análise da estrutura social, na qual estamos inseridos, e das inter-relações entre seus participantes, só assim, portanto, poderemos compreender em que estágio social nos encontramos e como essa realidade interfere na criminalidade e vice-versa.

Como já se viu é necessário analisar a estrutura social para se compreender a relação com o crime. Logo, podemos usar o contexto histórico de lutas por um espaço digno na sociedade, pois com isso a mulher começou a sofrer a pressão da sociedade já que as femininas teriam que dar conta de tudo, casa, filhos, trabalho, etc ... já que queriam alcançar a igualdade.

³⁴ **Criminosa Nata:** influência biológica, instinto criminoso, uma selvagem da sociedade, a degenerada (cabeça pequena, deformada, fronte fugidia, sobranceiras saliente), características físicas poderiam ser observadas nesses indivíduos; **Criminosa Ocasional:** criminosas influenciados por circunstâncias geralmente esse tipo de criminosa são influenciados pelo meio de seu convívio; **Criminosa por Paixão:** Sanguíneas, nervosas, usam da violência para solucionar questões passionais, exaltadas; **As suicidas,** devido a insensibilidade, impaciência que as dominava, é preferível suportar um mal gravíssimo e rápido a um mal leve por muito tempo, o suicídio ocorre quase que automaticamente, quase sem causa, por um capricho. **Moralmente insanas** estas eram as mulheres que se voltavam para prostituição, abandonando a maternidade, quando não envolvendo os filhos na prostituição.

Com este novo cenário, as mulheres passaram a ter que buscar recursos extras para manter a casa, sem contar nas oportunidades em que o marido o abandona, tendo assim o abalo financeiro. Ainda se tem as hipóteses de quando elas foram abandonadas por seus familiares, logo, esse fator socioeconômico tem sido um estimulante para que a mulher auferisse uma renda, de origem legal ou ilegal. Segundo Monteiro (2016), quatro em cada cinco das mulheres encarceradas (80%) são chefes de família e a principal, quando não única, responsável pela guarda das crianças.

Nesse entendimento Davim e Lima expõe a respeito (2016):

Geralmente, elas possuem um histórico familiar de abandono dos pais quando ainda crianças. O acompanhamento parental é de extrema importância na formação de um indivíduo, uma vez que é na infância que lhe são passados os ensinamentos que influirão na formação do caráter e no desenvolvimento pessoal. [...] Além do desamparo emocional, existe o desamparo financeiro, o qual no que se refere às mulheres, limita as possibilidades de desenvolvimento social, fazendo com que elas se tornem provedoras de si mesmas e do lar ainda muito cedo. [...] Logo, ao chegar à vida adulta, a tendência em repetir a história é quase uma regra. A filha torna-se mãe e o ciclo recomeça. Nessa fase da vida elas se deparam com um segundo abandono, o do marido. Depois da separação, a mulher torna-se chefe do lar e única responsável pelo sustento dos filhos. Sobrecarregadas, algumas recorrem à meios ilícitos como forma de conseguir um dinheiro extra para ajudar no orçamento da casa.

Nesse mesmo sentido expõe Queiroz (2015) a respeito:

Segundo o Ministério da Justiça, entre 2007 e 2012, a criminalidade cresceu 42% entre as mulheres — ritmo superior ao masculino. Uma tese em voga entre ativistas da área é a de que a emancipação da mulher como chefe da casa, sem a equiparação de seus salários com os masculinos, tem aumentado a pressão financeira sobre elas e levado mais mulheres ao crime no decorrer dos anos. Dados comprovam a teoria. Os delitos mais comuns entre mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento de renda.

Um dos fatores que influenciam a mulher buscar o mundo do crime como alternativa, é devido o baixo nível salarial comparado ao sexo masculino. Entretanto, podemos ver outro fator contributivo para tal envolvimento como o relacionamento com homens que já estão neste mundo criminoso, influenciando assim a mulher a entrar. Nesse sentido Davim e Lima expõe a respeito (2016) que devido a uma má estruturação familiar, essas mulheres tendem a ter relações sérias (casamento e união estável) muito cedo, como que para suprir uma necessidade seja material ou emocional. Dessa forma, muitas já estão envolvidas demais para assumir a relação como erro e sentem que o melhor a fazer é apoiar o marido, ocorrendo à entrada gradativa no mundo do crime.

As paixões errôneas também não são os únicos fatores estimulantes, pois a violência intrafamiliar pode ser considerado um fator preponderante para este fato. Nesse sentido Dutra

(2018) traz o contexto como um fato gerador e propulsor para a concepção do comportamento delituoso do sujeito, visto que, a família é o alicerce responsável pelo desenvolvimento do indivíduo e pela formação do seu caráter.

No momento em que ela se mostra fragilizada ou desestruturada poderá ocasionar inúmeros sofrimentos àqueles que nela se encontram inseridos. Grande parte das mulheres que se encontram inseridas no sistema prisional apresentam um histórico de violência sofrida, ocasionadas, muitas vezes, em seu próprio meio familiar. Neste sentido afirma Davim e Lima expõe a respeito (2016) essas mulheres, geralmente, apresentam um histórico de abusos e violência doméstica, que muitas vezes já vem desde a infância, ou seja, são mulheres que não se encontram de seus companheiros ou provedores, que geralmente são as pessoas das quais elas foram vítimas.

Por fim, as mulheres muitas vezes recebem estimulantes externos para se envolverem no mundo do crime, estimulantes estes que estão ligados ao seu convívio social, familiar, econômico, amoroso, situações estas que de algumas maneiras influenciam para a prática delituosa, afetando assim também o meio social e familiar, um ciclo vicioso, que parece não ter fim. Logo, este ciclo que parece não ter fim, é agravante no que tange a família, a saúde pública, bem como o meio social. A mulher criminosa cedeu de alguma forma para o envolvimento criminal, recebendo uma força externa e um incentivo para sua atuação, ou então por sua própria vontade acabou envolvendo-se neste meio. Por fim, tanto o fator externo quanto o interno podem contribuir de certa forma para a prática ou o envolvimento do sexo feminino no meio do crime, e com isso são fatores a serem levados em conta, colocados na balança para que se possa concluir que a mulher recebe sim uma carga forte em sua vida nos aspectos sociais, familiares e conjugais, cargas estas que são negativas ou positivas, resultando assim o fator final.

3.3 CUIDADOS ESPECIAIS DISPENSADOS PELA LEGISLAÇÃO ÀS MULHERES INFRATORAS

A mulher presa também é cidadã e por conta desta premissa, deve ter os seus direitos assegurados. Por sua vez, o Estado, que possui o dever/direito de aplicar as sanções penais, comporta a necessidade de garantir as condições mínimas de vida aos que têm a sua liberdade privada. Para tanto, o sistema penal impõe penas aos criminosos, mas também lhes confere garantias, as quais também são asseguradas pela Constituição Federal.

Além disso, temos a Cartilha da Mulher Presa, que segundo o Conselho Nacional de Justiça (2012) tem por objetivo esclarecer os direitos e deveres das mulheres encarceradas, com informações claras e diretas sobre garantias constitucionais, prerrogativas legais e administrativas, porém para efeito desta pesquisa iremos iniciar com a Constituição Federal (Brasil, 1988), que traz no seu art. 5º³⁵ os direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos, incluindo as presas que devem receber tratamento digno, de forma a não sofrer preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, língua, opinião política ou quaisquer outras formas de discriminação, sendo todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

No artigo 5º da Constituição Federal (Brasil, 1988), expressa que não poderão elas sofrerem violência física ou moral, não serem submetidas à tortura, nem a tratamento desumano ou cruel. Direito à liberdade de consciência e de crença e exercer livremente o culto a qualquer religião, não serem obrigadas a exercer trabalhos forçados³⁶. Também não há penas de banimento ou cruéis. O Conselho Nacional de Justiça (2012, p. 11) expressa na Carta da Mulher Presa a garantia de que se algum destes direitos forem violados de fazerem as respectivas denúncias.

Expressa ainda o CNJ (2012, p. 12) na cartilha que as mulheres têm o direito de cumprir a pena em estabelecimento distinto daquele destinado aos homens. A segurança interna em penitenciárias femininas somente pode ser realizada por agentes do sexo feminino, sendo chamada pelo nome pelos agentes.

O CNJ (2012, p. 12) traz as prerrogativas à assistência à saúde, a atendimento odontológico de caráter integral, de seu filho ser atendido por pediatra, caso ele estiver com ela na unidade prisional. Tem direito a permanecer com o filho na unidade, enquanto estiver amamentando³⁷, art. 5º, inciso L (Brasil, 1988). A carta da mulher presa expõe alguns direitos que ela possui como:

Direito à assistência social, direito a exercer as atividades intelectuais, artísticas, profissionais e desportivas que já exercia antes da prisão, desde que compatíveis com

³⁵ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

³⁶III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política; XLVII - não haverá penas: c) de trabalhos forçados.

³⁷ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

a correta execução da pena. Você tem direito à educação formal e não formal (acesso a livros, incentivo à leitura, cursos profissionalizantes, etc). Direito ao trabalho, que também é um dever seu no interior da unidade prisional. Direito à visita do cônjuge, do companheiro, dos parentes e dos amigos em dias determinados. Direito ter contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita ou por outro meio que não comprometa a moral ou os bons costumes (Conselho Nacional de Justiça, 2012).

O CNJ (2012, p. 14) expressa que a mulher também tem o direito de receber, no mínimo uma vez ao ano, o atestado de pena a cumprir, que é emitido pela Vara de Execução Penal, conforme a Resolução no 113 do CNJ. O objetivo desse documento é informar sobre a proximidade dos prazos para pedidos de progressão de pena ou liberdade condicional. Já a Lei de Execuções Penais (LEP) - Lei nº 7210/84 traz:

- ✓ Direitos para todos os presos, sejam homens ou mulheres, como Progressão de regime (art. 112 da LEP, Livramento Condicional (art. 83 do CP).³⁸
- ✓ Permissão de Saída (art.120 da LEP). A permissão de saída será concedida pela direção da unidade prisional (depois comunicada ao juiz) às presas provisórias ou condenadas.
- ✓ Saída Temporária (art.122 da LEP). Apenas quando já estiver em regime semiaberto você pode usufruir desse benefício, se já tiver cumprido pelo menos 1/6 da pena até a data da saída, ou 1/4 no caso de ser reincidente. Além desse requisito temporal, também será avaliado o seu comportamento na unidade penitenciária.³⁹
- ✓ Remição (art. 126 da LEP). É um instituto que permite cumprir parte da pena pelo trabalho ou pelo estudo.⁴⁰ A remição é um benefício e será concedido pelo Juízo da Vara de Execuções Penais.
- ✓ Indulto e Comutação. O indulto propriamente dito é o perdão total da pena, quando a presa preenche os requisitos necessários. Quando o benefício é parcial recebe o nome de comutação.

Porém, o que pode se ver nos estabelecimentos prisionais por todo o Brasil segundo Greco (2017, nota do autor) é uma realidade bem distante do estabelecido em lei. A situação do sistema prisional brasileiro é subhumano, o problema das superlotações tem sido frequentes na maioria das penitenciárias do país, além de não terem as condições básicas de higiene e descanso, as penitenciárias não foram criadas para receberem mulheres.

³⁸ O livramento condicional é a liberdade antecipada que o juiz concede à condenada, quando preenchidos os requisitos legais. É cabível quando a pena for superior a dois anos e a condenada tiver cumprido mais de um terço da pena, se não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes. Se for reincidente em crime doloso, deve cumprir mais da metade da pena para ter direito ao benefício.

³⁹ Esta saída será concedida pelo prazo máximo de 7 dias corridos, podendo ser renovada por mais 4 vezes durante o ano, totalizando 5 saídas temporárias ao ano.

⁴⁰ A cada 3 dias de trabalho desconta-se 1 dia da pena ou do tempo necessário para progressão de regime ou para a concessão de livramento condicional. Pode ocorrer, ainda, a remição pelo estudo, deferida pelo juiz na proporção de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias da semana.

De acordo com Queiroz (2012), em uma entrevista durante a Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, sobre prisões femininas, destaca que: “O poder público parece ignorar que está lidando com mulheres e oferece um ‘pacote padrão’ bastante similar ao masculino, nos quais são ignoradas a menstruação, a maternidade, os cuidados específicos de saúde, entre outras especificidades femininas”.

A Legislação brasileira traz no texto direitos para estas mulheres que realmente visam sua proteção, mais se torna ineficaz pela falta de fiscalização como expõe Greco (2017, p.249), onde existe a necessidade de uma efetiva fiscalização pelos órgãos competentes, a exemplo do Ministério Público e Poder Judiciário, bem como a preparação dos funcionários encarregados de exercer as suas funções no sistema prisional, para que então a legislação cumpra de forma protetiva a dignidade da mulher presa como traz em sua cartilha.

3.4 CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS PARA A MULHER CRIMINOSA

A privação da liberdade constitui um dos mais importantes componentes que reforça a exclusão social. Separa a mulher da família, dos filhos e torna a vida sem autonomia, um desafio de superação, logo, este envolvimento criminal traz consequências de abandono para a mulher na grande maioria, o que leva a ter problemas psicológicos influentes no sistema prisional.

Varella (2018, p. 38) indica a profundidade do efeito negativo referente ao encarceramento feminino que afeta sua vida dentro do sistema e leva sobre si uma culpa ainda maior:

de todos os tormentos do tempo de cumprimento de pena, o abandono é o que mais aflige as detentas. Elas geralmente são esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos. “A sociedade é capaz de encarar com alguma complacência a prisão de um parente homem, mas a de mulher envergonha a família inteira”.

Nesse mesmo entendimento expõe França (BRASIL, 2013, p. 6) que os arranjos familiares sofreram uma drástica mudança, de modo que, hoje, muitas mulheres são chefes de família e são responsáveis pelo sustento dos filhos e do companheiro. Sendo assim, quando uma mulher, que assume esse perfil social, é condenada à prisão, verifica-se um esfacelamento, quase que completo da estrutura familiar. [...] O processo de estigmatização pelo qual passam as mulheres encarceradas costuma-se atribuir a elas adjetivos do tipo: más esposas, mães más, mulheres sem alma.

Além do abandono afetivo proveniente da perda de convivência com maridos/companheiros/namorados, familiares, amigos e filhos, as relações entre as presas não contribuem para acalantar o sofrimento; pelo contrário, intensificam o sentimento de solidão. De acordo com Varella (2017), a falta de afeto gera sentimentos diversos que variam da solidão ao desespero. As presas recebem pouca ou nenhuma atenção e essas mulheres acabam esquecidas pelos familiares e até pelo próprio Estado.

As prisioneiras possuem taxas mais elevadas de problemas mentais comparados com a comunidade em geral, devido sua privação de liberdade, seu isolamento no cárcere, além disso, as estimativas de transtornos mentais nas mulheres são maiores do que nos homens Segundo Mello (2008, p. 48):

as pesquisas descrevem que as presas têm um elevado grau de comorbidade psicopatológica (estados psíquicos relacionados ao sofrimento mental ocorre quando duas ou mais doenças estão etiologicamente relacionadas), dependência de substância, transtorno de estresse pós-traumático, transtorno de personalidade anti-social e depressão maior. As encarceradas são também mais propensas a ter experiências traumáticas, incluindo abuso físico e sexual precoce. Diversos estudos apontam uma estimativa de que um a dois terços de todas as mulheres encarceradas necessitam de tratamento de saúde mental; aproximadamente um quinto tem uma história de uso de medicação psicotrópica.

O sofrimento da família, o abandono no cárcere, infringe uma dor extrema. Davim e Lima (2016) expõem que o dia de visita deveria ser o mais alegre da semana para as internas, no entanto, para a maioria delas é um dia de angústia e sofrimento. É no dia da visita que elas lembram que foram esquecidas por suas famílias e amigos.

A mulher presa sofre o preconceito por ser mulher e ter cometido um crime e, geralmente, há uma condenação da própria sociedade em relação à mulher que é mãe e cumpre pena de restrição de liberdade. Segundo dados do Infopen (2017) 74% das mulheres privadas de liberdade têm filhos. Ao analisarmos os dados referentes aos homens, temos que 53% dos homens que se encontram no sistema prisional declararam não ter filhos

O estudo da delinquência feminina precisa ser analisado como uma reprovção não só penal como também social, assim como declarou o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, Luís Geraldo Lanfredi:

quando abordamos o sistema prisional, é necessário reconhecer que a mulher pertence a um dos grupos mais vulneráveis, em um segmento já vulnerável, que é a população carcerária. Esquecemos, muitas vezes, que sobre a mulher recai uma reprovção moral que vai muito além do crime que ela praticou, tornando a sanção muito mais pesada para ela do que para os homens.

A mulher criminosa é julgada por transgredir não só a lei, como também as normas socialmente impostas conforme autor supracitado. Flores e Smeh (2018, p.2) afirmam que a entrada da mulher que é mãe no sistema carcerário brasileiro envolve uma mudança drástica na rotina, tanto para estas mulheres quanto para os familiares e principalmente para os filhos que são separados das mesmas, muitas vezes sendo levados para abrigos ou parentes. Estar presa influencia na condição humana porque isso produz várias rupturas no meio social e familiar.

O impacto nocivo da pena de privação de liberdade que age sobre a presa, e também, de forma ainda mais grave e injusta, sobre sua família. Segundo (WACQUANT, 2004 apud FLORES, SMEH, 2018), pode trazer consequências psicológicas para estes que sofrem com o envolvimento criminal da mulher:

Todo o sistema familiar é afetado em relação ao declínio da situação financeira, rompimento das relações de amizade e de vizinhança, enfraquecimento dos vínculos afetivos, problemas na escolaridade dos filhos e perturbações psicológicas decorrentes da percepção de exclusão social.

Ao tratar da separação mãe/filho em razão do cárcere, Stella (2009) traz à tona questões como a culpabilização sobre o abandono, abalos na estrutura familiar e a possibilidade de o filho desamparado “retroalimentar a carreira do crime”. Conforme a autora, a prisão amplia a crença social de que a conduta ilícita dos pais possa vir a ser transmitida para os filhos e, em consequência, essa crença pode permear as relações estabelecidas pelos filhos, dificultando assim o processo de socialização e individuação.

Quando se discute a manutenção das relações familiares, vê-se que a violência praticada contra a mulher presa ultrapassa os limites da pena, atingindo também a sua família e, especialmente, os filhos nascidos nas unidades prisionais.

Um dos aspectos negativos mais incidentes nas vidas das mulheres presas é o distanciamento da família, diferentemente da realidade vivenciada pelos homens presos, os quais em geral mantêm seus vínculos familiares durante o período de encarceramento. (Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil, 2007).

Tal situação Davim e Lima (2016) colabora para o surgimento de traumas irreparáveis, pois muitas presas entram em estado de depressão profunda ao perceberem que não podem contar com ninguém. Em um regime de ressocialização, esse tipo de trauma contribui para que cresça um sentimento de desesperança e revolta nas detentas, fazendo com que todo o processo de recuperação seja comprometido.

A mulher quando encarcerada, obtém resultados que influenciam de forma direta no seio familiar, pois quando um homem é encarcerado normalmente a mulher vai visita-lo, os

filhos continuam sendo cuidados pela mãe, o mantimento da casa continua sendo provido, os cuidados devidos ainda são estabelecidos, ou seja, a vida segue. Nesse sentido expõe Davim e Lima (2016).

a população carcerária masculina é consideravelmente maior que a feminina e quando um homem é privado de sua liberdade, as mulheres da casa - mães, esposas e filhas fazem questão de oferecer todo o suporte que o apenado precisa. Basta olhar as filas que se formam nas portas dos presídios em dia de visita. São mulheres que se mantiveram fiéis, que dedicaram tempo e dinheiro para estarem ali.

O autor ainda expõe que o homem não se sente no dever de assumir um papel que é culturalmente exercido por mulheres, eles não consideram a prisão da mulher um problema familiar, mas sim individual. Diferentemente quando estes homens se encontram no sistema penitenciário.

Varella aborda (2017, p. 32) que privado da liberdade, resta ao homem o consolo de que a mãe de seus filhos cuidará deles. Poderão lhes faltar recursos materiais, mas não serão abandonados. A mulher, ao contrário, sabe que é insubstituível e que a perda do convívio com as crianças, ainda que temporária, será irreparável.

Todavia, nota-se que a sociedade esta cada vez mais imersa no envolvimento criminal, que o aumento tem sido de forma preocupante. A destruição do seio familiar se dá de forma natural e sem um olhar crítico para tal. Fator contribuinte para que se perpetue cada vez mais o desequilíbrio desde a infância.

Por este fator estas mulheres são marcadas pela sociedade por fragmentar o seio familiar, tornando assim um dos pontos mais negativos do encarceramento feminino, pois o seio familiar se destrói, reflete na sociedade a negatividade desta falta materna, por ser a a pedra fundamental para a sociedade.

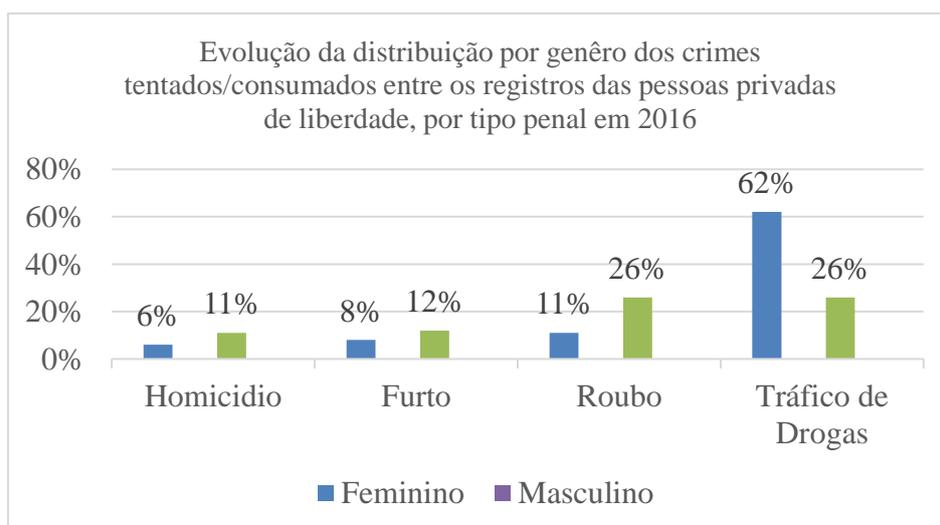
Por fim, o mesmo meio que se constrói que é a família tem sido o mesmo meio que destrói e causa um impacto social, a mulher encarcerada sofre o dano, a sociedade sofre o dano, a família sofre o dano, o estado sofre o dano, todos sofrem danos devido a uma má estrutura e um olhar mais crítico para o assunto mulher e os efeitos trazidos por sua retirada da sociedade e seu ingresso no sistema prisional.

3.5 DELITOS MAIS PRATICADOS POR MULHERES EM CONFRONTAÇÃO COM A CRIMINALIDADE MASCULINA

Quando se atenta ao conjunto de pessoas que compõem a massa carcerária, é notável que a mulher não possua significativo destaque quando comparadas aos homens, visto que não possuem uma relevante quantidade numérica no sistema prisional, porém mesmo sendo um número relativamente pequeno de mulheres presas não deixa de ser importante o problema, pois gradativamente tem aumentado a incidência de mulheres na prática de crimes.

Segundo dados do Infopen⁴¹ (2017) o Brasil possui a quarta maior população de mulheres encarceradas do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. Com aproximadamente 42.355 mulheres privadas de liberdade, e quase 60% das mulheres presas são envolvidas com tráfico de drogas. Destas mulheres, 1506 encontram-se no sistema prisional do Estado de Santa Catarina, ficando este em 9º lugar entre os Estados Brasileiros. Com a instalação da Penitencia Feminina, em Criciúma, 284 mulheres encontram-se privadas da liberdade na comarca.

Se comparados os dados em números, vê-se que o índice feminino no sistema é baixo, porém multiplicou-se por oito o total de mulheres presas no Brasil em 16 anos, segundo Monteiro (2016). Vejamos os principais tipos penais que as mulheres criminosas estão envolvidas no nosso país:

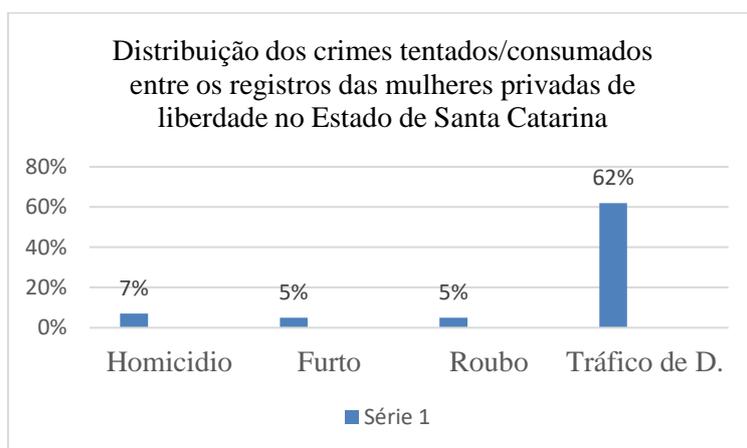


Fonte: Pesquisa

⁴¹ Infopen (2017, p. 8) relata a população total carcerária no Brasil de aproximadamente 726.712 presos, sendo 665.482 homens privados de liberdade, e deste total 21.558 encontram-se no Estado de Santa Catarina, ficando em 24º entre os Estado Brasileiros.

Segundo dados do Infopen (2017) os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas, o que significa dizer que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico.

O mesmo patamar pode ser observado em nosso Estado, conforme os dados do INFOPEN (2017):



Fonte: Pesquisa

A tipificação de Tráfico de drogas ainda continua disparado, acrescentando apenas a tipificação de 2% para latrocínio e 12% para crimes diversos. Desta forma, a nível nacional a mulher tem sido muito mais indiciada por crimes de tráfico de drogas do que os homens, contudo não ficando muito abaixo dos outros crimes comparados, salvo o de roubo que os homens tem sido indiciados em maior proporção. Logo, pode-se concluir que a mulher cada vez mais precisa ter sim estudos quanto ao seu aumento no envolvimento criminal. Segundo dados do Infopen (2017) entre as tipificações relacionadas ao tráfico de drogas, o crime de Associação para o tráfico corresponde a 16% das incidências e o crime de Tráfico internacional de drogas responde por 2%, sendo que o restante das incidências referem-se à tipificação de Tráfico de drogas, propriamente dita.

Por fim, com o levantamento supra citado, o nível de envolvimento com o tráfico de drogas perante ao mundo feminino, tende-se a concluir que o aumento gradativo e se comparado ao sexo oposto na mesma tipificação, se dá por diversas formas financeiras, emocionais, conjugais, sociais, e o nível de aumento se comparado ao masculino é de concluir o espaço que e o efeito negativo que as mulheres tem alcançado e se posicionado.

3.6 RAZÕES PARA A MULHER TRAFICAR DROGAS ILÍCITAS

Segundo Baratta (1999, p. 51) apud Franco (2015, p. 23) em razão de uma imagem estereotipada da mulher, vista como dócil e incapaz de cometer crimes, por muito tempo associou-se a ela tão somente a prática de delitos passionais ou daqueles chamados crimes contra a maternidade (aborto e infanticídios). Todavia, nos dias atuais as estatísticas demonstram que, majoritariamente, as mulheres estão sendo encarceradas pelo cometimento de crimes ligados ao tráfico de drogas, segundo dados do Infopen (2017) os crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas

Ainda que a Lei de Drogas 11.343/2006, conforme a previsão legal (art. 1º; art. 3º incisos I e II; art. 4º, inciso X e art. 5º, inciso III), tenha como objetivos a prevenção do uso indevido e repressão a produção não autorizada e ao tráfico ilícito, o Brasil possui a quarta maior população de mulheres encarceradas do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia e quase 60% das mulheres presas são envolvidas com tráfico de drogas. (BRASIL, 2017).

A Lei de Drogas 11.343/2006, em seu artigo 33, caput, estabelece dezoito condutas que caracterizam o crime de tráfico de drogas:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (BRASIL, 2006).

O conceito de drogas também é expresso no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.343/2006: Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Logo, as mulheres por diversos fatores começaram a envolver-se de forma mais constante no tráfico de drogas, ainda que ocupem cargos baixos, geralmente não sendo as chefes do tráfico, conforme nos ensina Tsuji (BRASIL, 2015, p. 13):

a divisão sexual do trabalho no tráfico de drogas impõe às mulheres sua alocação em cargos hierarquicamente inferiores – onde não se necessita de grande habilidade nem de tanta conexão com a organização e onde mais se expõe durante a negociação com compradores – justamente porque elas podem ser “descartáveis” por não ocuparem postos importantes: se uma delas for detida, de certo haverá outra disponível para substituí-la.

Vale ressaltar que a mulher teve um aumento significativo na teia do tráfico de drogas, mas não evoluiu em cargos neste meio, por isso fica ainda mais latente que ela é uma extensão para atingir meios que não poderiam ser atingidos pelo homem.

Acerca dos motivos que levam as mulheres ao mundo do tráfico Pizolotto (2014) expõe que:

as mulheres já se envolviam com o crime de tráfico de drogas, o qual foi se expandindo de forma mais acelerada que os demais crimes. Este índice tem aumentado diante da facilidade que têm as mulheres para praticar o tráfico de drogas, pois não caracterizam o foco da ação policial, tão logo, são alvos dos traficantes para a prática criminosa.

Além do fator citado acima, temos outras razões que elucidam o porquê do envolvimento feminino, algo que Dutra (2018, p. 10) elenca como:

- situação financeira;
- influência do parceiro;
- baixo nível escolar.

Dutra (2018, p. 11) ainda procura explicar melhor a sua conclusão no que tange a influência do parceiro, situação financeira, a presença masculina apresenta-se, muitas vezes, como responsável pelo envolvimento da mulher no crime, induzindo-a a cometê-los movida por sentimentos íntimos e afetivos. Bem como, pelo fator de propostas tentadoras, sem a necessidade de experiência e garantias de renda mais considerável em meio a uma economia que intensifica o desemprego. As poucas condições financeiras, somadas a necessidade de criação da filiação, ainda que sem uma ligação conjugal, almejando a preservação dos vínculos familiares.

Davim e Lima expõe a respeito (2016) que algumas destas mulheres acabam sendo presas ao fazer “favores” ao companheiro, essa prática é recorrente, pois devido às concepções machistas da nossa sociedade, a mulher é tida como frágil, logo, a transgressão das leis não é um comportamento esperado de uma mulher, o que facilita a passagem por barreiras policiais. Entretanto, existem aquelas que são enganadas: são denunciadas pelo próprio contratante, ou aquelas que veem no sucesso do companheiro uma oportunidade de alcançar tudo que sempre

almejaram e passam a participar das atividades. [...] É importante frisar que existem aquelas que não tiveram a opção de se manterem alheias a essa situação, por amor muitas delas são coagidas a viver sob a desconfortável sombra da criminalidade.

Dutra (2018, p. 10) ainda afirma que as empresas exigem altos níveis de qualificação, condicionando-a a remuneração, paradoxalmente, o tráfico de drogas oferece àqueles que se encontram desqualificados, um posicionamento dentro do "mercado", com tentadoras propostas e a facilidade no acesso, bem como a desnecessidade de "experiência no ramo".

Em geral, as mulheres atuam como coadjuvante, enquanto os protagonistas continuam sendo os homens. Embora a subordinação feminina tenha diminuído, ela permanece existindo também na criminalidade.

O tráfico de drogas fomenta a abertura de um “mercado de trabalho”, um negócio onde apresenta oportunidades de ganhos relevantes. Segundo Oliveira e Faceira (2017, p. 74) as mulheres em busca de uma melhor situação financeira adentram no tráfico para a satisfação das necessidades para sobrevivência ou busca desenfreada de ganhos. Muitas ainda não reconhecendo o tráfico como crime, e sim, um trabalho, pois extraem dele uma renda que custeia suas despesas.

Por fim, nota-se que a problemática feminina no tráfico de drogas precisa com urgência de um olhar mais crítico e funcional, sem romantizar ou até mesmo excluir tal assunto. Porém, visando compreender os meios ao qual a mulher está inserida, e as circunstâncias as quais tem contribuído para seu envolvimento no mundo do tráfico de drogas, se faz necessário a proporção trazida na região carbonífera de presas por tal motivo, onde se obtêm dados mais concretos sobre o número crescente e as características contributivas para tal. Com fim, de enriquecer melhor a pesquisa acima relatada e expor os resultados obtidos frente ao mundo feminino no tráfico de drogas.

4 A MULHER ENVOLVIDA COM O TRÁFICO DE DROGAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE CRICIÚMA

Como parte da proposta deste estudo, a pesquisadora fez visitas nos locais abaixo citados para executar as entrevistas e poder dar cabo da questão-problema. Em assim sendo foi visitada:

- * Penitenciária Feminina de Criciúma, SC,
- * Delegacia de Polícia Civil Especializada em crimes envolvendo as mulheres;
- * Batalhão da Polícia Militar em Criciúma.
- * a sala do Representante da OAB.

Além das visitas, foi obtido através de correspondências eletrônicas (*e-mails*) as respostas oriundas do Poder Judiciário. Por este viés, o capítulo traz os aspectos metodológicos utilizados para este estudo de caso, abordando os meios pelos quais foram colhidas as informações adiante especificadas.

O capítulo elencará a resposta ao problema formulado neste trabalho monográfico, qual seja: Quais fatores que levam ao cometimento do delito de tráfico de drogas por parte das ingressas na Penitenciária Feminina da Comarca de Criciúma/SC?

Neste momento faremos uma análise das respostas obtidas por meio das entrevistas, em especial, com as autoridades que diretamente estão ligadas ao caso. Por fim, o capítulo trará uma abordagem destas circunstâncias que destacam no envolvimento da mulher no mundo do tráfico de drogas.

Ao definir os entrevistados, para que houvesse uma investigação mais precisa, foram selecionados:

- a Juíza de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca, Sra. Débora Driwin Rieger Zanini;
- o Promotor de Justiça que atua na área da execução penal, Sr. Jadson Javel Teixeira;
- dois delegados de Polícia Civil, Srs. Antônio Márcio Campos Neves e Jorge Giraldi;
- o 1º Tenente da Polícia Militar, Sr. Giovanni Fagundes dos Santos, Comandante da Companhia de Patrulhamento Tático do 9º Batalhão de Polícia Militar;
- a Sra Bárbara Santos de Souza, Diretora da Penitenciária Feminina de Criciúma;
- o Sr Alex Sandro Sommariva, Advogado e Coordenador/Professor da Unisul em matérias criminais.

4.1 PERFIL DA MULHER PRESA

No intuito de buscar compreender melhor o perfil das mulheres envolvidas com o crime de tráfico de drogas na região carbonífera, buscou-se esta resposta junto aqueles que estão inseridos neste contexto diariamente.

A maioria dos entrevistados seguiu a mesma linha, ditando que a realidade nas ocorrências de tráfico de drogas envolvendo mulheres na cidade de Criciúma e região apresenta mulheres com escolaridade baixa e, conseqüentemente, com alta vulnerabilidade social e econômica. Assim, responderam o Tenente Giovani, a juíza Débora, a Diretora Barbara e o Delegado Jorge Giraldi.

Disseram também que comumente elas são jovens, sem atividade laborativa formal e de baixa renda familiar. Aliás, nesta mesma linha o advogado Alex Sommariva foi mais a fundo expondo que a maioria se encontra com má formação psicológica diante das inúmeras dificuldades enfrentadas e o convívio social são com pessoas da mesma realidade.

Embora esporadicamente sejam encontradas mulheres em boa situação econômica no tráfico de drogas, segundo os entrevistados estas se envolvem com drogas mais caras, como cocaína e sintéticas.

Por fim, o representante do ministério Público acredita não ter um perfil destacado ainda no quesito destas mulheres.

4.2 MOTIVOS QUE LEVAM AS MULHERES AO ENVOLVIMENTO AO TRÁFICO

A visão majoritária dos entrevistados indica que as mulheres traficantes dependem financeiramente de parentes (cônjuge/companheiros, filhos), muitos já traficantes de drogas.

O tráfico tradicionalmente alicia os mais vulneráveis social e economicamente, a lógica com as mulheres não é diferente tendo ainda o agravante da continuidade do negócio e a dependência financeira de parentes, pois geralmente estão desempregadas ou quando empregadas, ocupam funções cuja remuneração não é suficiente para sustentar sequer uma pessoa quanto mais uma família inteira.

Logo, com a morte ou a prisão de seu parente envolvido com o tráfico, fica a mulher fazendo às vezes de criminosa, pois também passou a ser a responsável financeira da família. Esta é a visão da juíza Débora, da diretora Barbara, do Tenente Giovanni, bem como do delegado Jorge Giraldi. Já o representante da OAB, Alex Sommariva, acredita ser o fator

econômico e o desemprego o mais preponderante motivo, bem como para a substituição da figura masculina que foi preso ou veio a óbito.

Contribuindo ainda mais para a resposta, o delegado Márcio Neves relata que muitas (a maioria esmagadora) optam livre e conscientemente por praticar o crime por viverem num ambiente chamado pela criminologia de subcultura ⁴², em que valores são invertidos se comparados com aquela cultura considerada como oficial de determinada sociedade.

Na subcultura, as pessoas que vivem em conflito com a lei, acabam se engrandecendo por conta das ações criminosas realizadas, considerando prazeroso e normal o fato de ganhar dinheiro fácil. Márcio Neves ainda apontou que muitas mulheres praticam o crime de tráfico por herdarem a mercancia de algum parente próximo, quer seja marido/filho/pai, quando eles estão presos ou já se encontram mortos.

Todavia, vale destacar a versão dada pelo promotor Jadson Javel que aponta outros motivos como a pura adrenalina por estar cometendo algo ilícito e o ganho do dinheiro fácil, assim como há mulheres que adotam este tipo de vida por indução ou pelo meio em que vivem, porém o que mais se destaca é o relacionamento afetivo.

4.3 AUMENTO OU DIMINUIÇÃO NO ENVOLVIMENTO DAS MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS

A maioria dos entrevistados relatou que nos últimos anos houve a percepção de aumento da participação das mulheres no crime de tráfico de drogas.

De acordo com dados extraídos junto a Seção de Planejamento do Batalhão da Polícia Militar, situado em Criciúma, no ano de 2017 tivemos 138 mulheres presas por participação em crimes envolvendo a Lei 11.343/2006, já no ano de 2018 o número subiu para 215.

Atualmente há cerca de 286 reclusas na Penitenciária Feminina de Criciúma. Desse total, somente por crimes tipificados na Lei 11.343/2006 são 141 mulheres, e em conjunto com outros previstos no código penal, há mais 62, totalizando 203 mulheres, segundo dados extraídos junto a seção da educação pedagógica da Penitencia Feminina.

⁴² Sociedades complexas, um tipo de cultura dentro da cultura. É a existência de padrões normativos opostos ou divergentes dos que presidem à cultura dominante.

Salvo, a visão do delegado Márcio Neves que relata ter notado a diminuição, visto que quando alguma mulher é presa por tráfico, geralmente tem outra pessoa por trás, geralmente um homem, pois mulheres são menos visadas pela polícia, assim como crianças. Além do mais, mulheres têm tido tratamento mais benevolente por parte do Poder Judiciário (não só na legislação, mas também na atuação dos magistrados) e aquilo que elas chamam de “susto”, por exemplo uma primeira detenção, fazem com que muitas saiam do tráfico de drogas.

Relata que existem dados estatísticos, porém são extremamente questionáveis, pois muitas vezes são feitos somente e a partir de boletins de ocorrência. E como se sabe, registros relativos a tráficos geralmente só são formalizados em situações flagranciais.

Ninguém sai de casa, como ocorre com os crimes de furto, roubo, ameaça, injúria etc. para fazer um boletim em desfavor de alguém por tráfico de drogas. Muitos homicídios, inclusive contra essas mulheres que as vezes não tem passagem criminal formalmente falando, são por conta do tráfico de drogas em que elas estão envolvidas, mas no registro da ocorrência (que serve de base para tais pesquisas) não há qualquer menção na capitulação do crime sobre o tráfico ilícito de drogas.

É por isso que esses casos não são catalogados nessas pesquisas, pois o ambiente de tráfico que motivou o homicídio só aparece no interior do processo e não no boletim de ocorrência que, como dito alhures, é o que serve de base dessas estatísticas.

4.4 REINCIDÊNCIA E SEUS MOTIVOS

A prática da reincidência é percebida segundo a juíza Débora, a diretora Barbara, o delegado Jorge e o advogado Alex, bem como o promotor Jadson, sendo que este último não soube expressar os seus motivos, assim como o representante da PM, Tenente Giovani.

Para a juíza Débora e para a diretora Barbara, as razões que levam a reincidência são os mesmos que levaram a feminina a delinquir pela primeira vez, ou seja, o envolvimento com cônjuges, o sustento da família e o lucro fácil. Segundo o delegado Márcio Neves várias vezes são os mesmos motivos dos homens, mas se assiste com maior frequência mulheres reincidirem no tráfico para sustentar os filhos, muitas vezes abandonados pelos pais. Nesses casos a situação de pobreza têm influenciado.

O Dr. Alex, relata que a mulher vem ocupando todos os espaços que antes eram somente a figura masculina, e que haverá reincidência enquanto não se houver políticas públicas de inclusão social das categorias marginalizadas pela ideologia da defesa social⁴³.

4.5 BENEFÍCIOS ALCANÇADOS E AS CONSEQUÊNCIAS SOFRIDAS PELA MULHER TRAFICANTE

A visão dos delegados Márcio Neves, Jorge Giraldi, do promotor Jadson Javel e da Diretora Barbara é que os benefícios são o dinheiro fácil que possibilita o sustento dela e dos filhos, bem como a manutenção do padrão de vida. Geralmente traficam por um bom tempo, pois, via de regra, não são alvos da polícia por não chamarem tanto a atenção.

Já o tenente Giovanni e a juíza Débora lembram que a mulher traficante também pode ser agraciada com a prisão domiciliar, se tiver filhos menores de 12 anos, mas isso ocorre apenas em situações excepcionais quando não há qualquer familiar da presa que possa cuidar da prole, conforme a jurisprudência do STF⁴⁴.

Ainda estão acompanhando a repercussão da decisão acima, bem como inclui-se a visão do Dr. Alex que juntamente com Tenente Giovanni relatam a alteração da Lei de

⁴³ Segundo Baratta apud Moura definem, a ideologia da defesa social mediante princípios: 1) Princípio do bem e do mal. Há um controle da criminalidade (mal) em defesa da sociedade (bem). O delito é um dano para a sociedade e o delinqüente é um elemento negativo e disfuncional do sistema social. 2) Princípio de culpabilidade. O fato punível é expressão de uma atitude interior reprovável, porque seu autor atua conscientemente contra valores e normas que existem na sociedade previamente à sua sanção pelo legislador. 3) Princípio de legitimidade. O Estado, como expressão da sociedade, está legitimado para reprimir a criminalidade, da qual são responsáveis determinados indivíduos. Isto se leva a cabo através das instâncias oficiais de controle do delito (legislação, polícia, magistratura, instituições penitenciária). Todas elas representam a legítima reação da sociedade, dirigida tanto ao rechaço e condenação do comportamento individual desviante como à reafirmação dos valores e normas sociais. 4) Princípio de igualdade. O Direito Penal é igual para todos. A reação penal se aplica de igual maneira a todos os autores de delitos. A criminalidade significa a violação do Direito Penal e, como tal, é o comportamento de uma minoria desviada. 5) Princípio do interesse social e do delito natural. No centro mesmo das leis penais dos Estados civilizados se encontra a ofensa a interesses fundamentais para a existência de toda a sociedade (delitos naturais). Os interesses que o Direito Penal protege são interesses comuns a todos os cidadãos. Somente uma pequena parte dos fatos puníveis representa violações de determinados ordenamentos políticos e econômicos, e é punida em função da consolidação destes (delitos artificiais). 6) Princípio do fim ou da prevenção. A pena não tem (ou não tem unicamente) a função de retribuir o delito, mas de preveni-lo. Como sanção abstratamente prevista pela lei, tem a função de criar uma justa e adequada contra motivação ao comportamento criminal, isto é, intimidá-lo (prevenção geral negativa). Como sanção concreta, tem como função a ressocialização do delinqüente (prevenção especial positiva). O somatório destes princípios resulta na de que se caminha para uma sociedade sem criminalidade, onde os não criminosos tem “medo” das penas e os criminosos seriam ressocializados.

⁴⁴ Onde ficou decidido que em regra, deve ser concedida prisão domiciliar para todas as mulheres presas que sejam: (I) gestantes; (II) puérperas (que deu à luz há pouco tempo); (III) mães de crianças (isto é, mães de menores até 12 anos incompletos) ou (IV) mães de pessoas com deficiência. STF. 2ª Turma. HC 143641/SP. Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 20/2/2018 (Info 891).

Execução Penal com a inclusão do parágrafo 3º do art. 112 abrandando os requisitos para progressão 1/8 de regime no caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência.

Uma visão unanime é que as consequências são a prisão, o cumprimento da pena e principalmente o abandono da família. Quando a mulher é presa, por exemplo e via de regra, os maridos/companheiros não vão visitá-las, fato que não ocorre quando é o contrário. Bem como a desestruturação do lar.

4.6 POTENCIALIDADES E AS FRAGILIDADES DA MULHER NO MUNDO DO TRÁFICO

Uma visão clara do delegado Marcio Neves Jorge Giraldi, da diretora Barbara e do promotor Jadson é que as potencialidades são a maior facilidade com que praticam o crime, por serem mulheres, sendo menos visadas pela polícia e quando abordadas/processadas/presas contam com alguns benefícios como os citados acima. Por seu turno, o Tenente Giovanni e o advogado Alex Somariva expõem não haver potencialidades, pois não há vantagens de gênero no tráfico.

De uma forma majoritária as fragilidades são as relações familiares, pois quando presas os filhos sentem muito mais a ausência da mãe do que do pai, via de regra, bem como acaba causando uma desestruturação no lar, por ser a mulher o elo mais forte no seio familiar. Salvo a juíza, que acredita não ter nenhuma fragilidade da mulher no tráfico, ela é tão criminosa quanto o homem.

4.7 FUTURO DA MULHER NA TEIA CRIMINOSA DAS DROGAS

Com muita propriedade a atual diretora da Penitenciária Feminina de Criciúma, Sra Barbara, não consegue mensurar qual o tamanho do problema no futuro se as mulheres continuarem aumentando os índices da criminalidade, mas espera que os trabalhos que estão sendo desenvolvidos dentro do cárcere contribuam pra que esses índices sejam cada vez menores já que o objetivo maior é a reintegração social dessas mulheres, com o resgate da dignidade e auto-estima de cada uma delas, fazendo com que quando forem colocadas em liberdade, busquem uma vida honesta e um trabalho digno para manutenção de sua família.

Já o delegado Márcio Neves acredita que continuarão a ser utilizadas pelos homens, justamente pelas potencialidades que elas têm. A juíza Débora e o Tenente Giovanni relatam que não terão um bom futuro por escolherem o mundo do crime.

O promotor Jadson já aprofunda mais seu olhar ao relatar que enquanto a mulher tiver a sensação de que o crime compensa e que não se investe mais na reabilitação dos usuários, qualificação profissional, vagas de emprego, melhoria na rede básica de ensino, enquanto não houver mudança nos valores morais e fracasso na ressocialização, inevitavelmente o número só tem a crescer e se agravar. E, por fim, o advogado Alex expõe ser um futuro trágico por ser devastadora as consequências do encarceramento feminino.

Por fim, com todo o percurso do histórico da vida da mulher desde a antiguidade onde a mulher tinha sua voz representada pela figura masculina. E apenas com constituição de 1934 que a mulher começou a ser vista como cidadã. Foi apenas com a advento da Carta Magna, que realmente a mulher passou a ter seus direitos estabelecidos em lei Constitucional, infraconstitucional. E no decorrer projetos, conferencias internacionais em busca da proteção da mulher.

Portanto, nesta trajetória a mulher passou por diversos desafios desde preconceitos à obstáculos de gênero. Logo, a mulher teve um destaque em áreas antes jamais ocupadas. Porém, ainda nem tanto valorizadas, como a desigualdade salarial vista nos dados colhidos. A mulher ainda desempenha a função do lar, não bastando apenas a vida profissional, esta também precisa de uma jornada extra em casa.

Mulheres tem alcançado números maiores nas universidades, nas carreiras, até mesmo no mundo crime, porém a base salarial ainda é bastante desigual. Fazendo assim uma pressão social sobre a mulher, por ter que desempenhar as funções internas do lar e externas da profissão.

Logo, pode-se perceber que as mulheres que não alcançam esta oportunidade de profissionalismo e vida familiar estável, com o mínimo de dignidade, acaba pendendo para o mundo do crime, mais especificamente o tráfico de drogas, conforme dados apresentados dos últimos anos, na criminologia passou-se a estudar a mulher como personagem vítima e autora de crimes, como antes não visto.

Busco desta forma, ter uma visão deste contexto histórico da mulher no percurso do tempo e com os resultados apresentados seguir a corrente que tem uma visão onde a mulher encarcerada por tráfico de drogas, e os fatores que contribuem para isto, tem um perfil de baixa escolaridade, jovens e por fim imaturas. E adentram no crime por crise emocional, paixão do companheiro, bem como lucro fácil. Onde não se exige um profissionalismo e carreira

acadêmica para desenvolver e o lucro que se obtém é alto, entretanto, os resultados para o seio familiar são devastadores como relatam-se no setores que estão alinhados a este meio.

Desta forma, peki simples fato da mulher não ser tão visada no mundo do crime acaba sendo usada de certa forma para facilitar aqueles que chefiam este meio.

Contudo, pode-se ver um índice de aumento na mulher no mundo do tráfico, índice este preocupante. Logo, sigo a mesma linha de raciocínio majoritário onde o promotor Jadson acredita que enquanto não se investir firme na recuperação de usuários o problema só tem a se alarmar, bem como Alex Sommariva expressa que é necessário políticas públicas que incentivem a inclusão social das categorias marginalizadas.

5 CONCLUSÃO

O ordenamento jurídico nacional prevê alguns direitos da pessoa humana e, deste modo, no que tange as condições da mulher no decorrer da história pode-se observar que foram anos de lutas até conseguirem o mínimo de seus direitos garantidos, como visto no decorrer da pesquisa.

Logo, as mulheres que hoje têm estabelecidos alguns direitos e deveres acabam descumprindo muitas normativas adentrando, então, para o mundo do tráfico de drogas, tendo então sua liberdade privada, e até mesmo em condições não tão agradáveis no sistema prisional.

Por este viés, de tratamento pode-se ver e entrevistar as mulheres presas por tráfico de Drogas, onde cumprem suas penas, observando então as situações que as motivaram ou contribuíram para que estivessem neste ambiente.

Sob esse enfoque, o estudo aqui descrito procurou analisar os fatores que levaram as ingressas da Penitenciária Feminina de Criciúma - SC ao envolvimento no tráfico de Drogas.

Para tal questão, o trabalho listou, primeiramente, os aspectos no que tange a evolução dos direitos constitucionais em relação a mulher, bem como nas leis infraconstitucionais, documentos internacionais, políticas públicas e o direito comparado. Em um segundo momento se evidenciou a vida criminal da mulher de forma geral, ela como personagem vítima e autora de um crime, fatores estimulantes da criminalidade feminina, cuidados especiais dispensados pela legislação às mulheres infratoras, consequências sociais para a mulher criminosa, delitos mais praticados por mulheres em confrontação com a criminalidade masculina e as razões para a mulher traficar drogas ilícitas. Em um terceiro momento foi realizado o estudo de caso, onde se pode extrair e analisar quais fatores mais latentes tem contribuído para o envolvimento da mulher no crime de tráfico de Drogas com a realidade das presas que estão na Penitenciária Feminina de Criciúma-SC.

Para tanto, realizou-se um estudo de caso com as autoridades já citadas, aplicando uma entrevista em que através dos relatos pode-se conhecer um pouco da visão profissional e estatísticas das autoridades que se envolvem nestes procedimentos, bem como saber o que a motivou cometer tal ato. Para que o trabalho pudesse ter o caráter científico não se entrevistou as presas por receio e precaução de tornar o trabalho com fim empírico.

A pesquisa evidenciou que os fatores mais latentes que tem levado estas mulheres a se envolverem e serem condenadas por este crime é a dependência financeira bem como o envolvimento com cônjuge/filho/parceiro. No tocante aos temas abordados percebeu-se que, a maioria das mulheres possuem um histórico de baixa renda e baixa escolaridade.

A relevante discussão sobre os fatores motivadores do crime do tráfico por mulheres serve como uma das principais fontes de se analisar e pautar políticas públicas para o tema, pois se verificou que além de presa esta mulher é mãe, esposa/filha e terá que lidar com tais circunstâncias novamente e, caso não esteja preparada para lidar com isso, voltará a reincidir.

Como o tema não se esgota aqui, sugere-se então a continuidade dessa pesquisa, visando explorar, mais a fundo, quais os programas que podem ser desenvolvidos para que a mulher venha a não mais ser envolvida por um necessidade ou fator negativo para adentrar ao tráfico, mais sim por um expectativa e uma mudança de realidade.

REFERÊNCIAS

ATCHABAHIAN, Serge. **Princípio da igualdade e ações afirmativas**; São Paulo-SP; RCS Editora, 2004.

A FRANÇA NO BRASIL. **Consulado-Geral da França em São Paulo - Circunscrição: SP, PR, SC, RS, MS**; 2018. Disponível em: <https://saopaulo.consulfrance.org/9-acoes-recentes-da-Franca-que-promovem-a-igualdade-de-generos>. Acesso em: 12 set. 2019.

BARROS, Suzane Carvalho da Vitória; Luciana Mourão; **Panorama da participação feminina na educação superior, no mercado de trabalho e na sociedade**; Universidade Salgado de Oliveira, São Gonçalo/RJ, Brasil, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30174090>. Acesso em: 07 ago. 2019.

BASEGGIO, Julia Knapp; Silva, Lisa Fernanda Meyer da. As condições Femininas no Brasil colonial. Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI; **Revista Maiêutica**. Indaial, v. 3, n. 1, 2015. Disponível em: https://publicacao.uniasselvi.com.br/index.php/HID_EaD/article/viewFile/1379/528. Acesso em: 15 jul. 2019.

BONAVIDES, Paulo Andrade Paes de. **História Constitucional do Brasil**. 4. ed. Brasília: OAB Editora, 2002.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de Dezembro de 1968**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 21.414, de 17 de maio de 1932**: Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-a-17-maio-1932-526754-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 847, de 11 de out. de 1890. Código Criminal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 26 jul. 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1969**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 12 jul. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro**. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf. Acesso em: 18 ago. 2019.

BRASIL. **Constituição República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 02 de jul. de 2019.

BRASIL. **Constituição República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso: 03 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição República dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso: 03 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição República dos Estados Unidos do Brasil de 1946**, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso: 04 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição República dos Estados Unidos do Brasil de 1967**, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso: 04 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6515.htm. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9, de 28 de Fevereiro de 1945**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCT/LCT009.htm. Acesso em: 15 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.713/1998, de 25 de Novembro de 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9713.htm. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10224.htm. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 19 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.705/2012, de 08 de agosto de 2012.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12705-8-agosto-2012-773998-publicacaooriginal-137330-pl.html>. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.715, de 24 de setembro de 2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13715.htm. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de Setembro de 2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.769, de 19 de dezembro de 2018.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm. Acesso em: 01 ago. 2019.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres; 2005.** Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Desktop/tcc/pnpm_compacta.pdf. Acesso em: 02 ago. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres; 2013.** 26 p. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil_2013_pnpm.pdf. Acesso em: 02 ago. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.** 2008. 236 p. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em: 02 ago. 2019.

BRAZIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 02 jul. 2019.

CANELLA, Aline Karen Cristina. Direito, Trabalho e a Proteção da mulher no Japão: Uma Análise Jurídico-Antropológica. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.** Ano 04, Ed. 05, Vol. 04, pp. 90-140. maio de 2019. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/mulher-no-japao#post-29877-footnote-5>. Acesso em: 12 set. 2019.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: Parte geral.** 21. ed, rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019.

CASSOL, Paula Dürks; SILVA, Maria Beatriz Oliveira da; DINARTE, Priscila Valduga. A vida mera das obscuras: sobre a vitimização e a criminalização da mulher. **Revista Direito e práx.** 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n2/2179-8966-rdp-09-02-810.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2019.

CENTRO Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea). **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente.** Almira Rodrigues (Org.), Iáris Cortês (Org.) Brasília: Letras Livres, 2006. 128 p. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Desktop/tcc/os-direitos-das-mulheres-na-legislacao-brasileira-pos-constituente.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2019.

CNJ; Conselho Nacional de Justiça; **Cartilha da mulher presa.** 2 ed. 2012.

COMITÊ PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER; OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE GÊNERO, 1979. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/o-comite-cedaw-2013-comite-para-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contra-a-mulher>. Acesso em: 25 jul. 2019.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A CONCESSÃO DOS DIREITOS CIVIS À MULHER. 1948. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/convintconcdircivmul.html>. Acesso em: 25 jul. 2019.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER, 1979. 20 p. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 25 jul. 2019.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS DA MULHER, 1953. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/convdirpolmulh.html>. Acesso em: 25 jul. 2019.

CORDEIRO, Andreia. **Mulheres do Agronegócio; Do tango à luta pelos direitos: A força da mulher argentina,** 2019. Disponível em: missaomulheresdoagro.com.br/mulheres-argentinas. Acesso em: 12 set. 2019.

COSTA, Célio Juvenal; CRUBELATI, Ariele Mazoti; LEMES, Amanda Barbosa; MONTAGNOLI, Gilmar Alves. **História do Direito Português no período das Ordenações Reais.** Congresso Internacional de História, 2011. 8 p. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/153.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2019.

DAMACENO, Liliane Dias; CHAGAS, Sylvia Oliveira. **Evolução do direito trabalhista do empregado doméstico de 1916 à 2013 - pec das domésticas,** 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/888-3576-1-PB.pdf>. Acesso em: 27 set. 2019.

DAVIM, Brenda Karolina Guedes; LIMA, Cesar Santos. **Revista Criminalidade Feminina Desestabilidade familiar e as várias faces do abandono.** Transgressões; Ciências Criminais em debate. Natal/RN. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/11791-Texto%20do%20artigo-34413-1-10-20170408.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2019.

DEBASTIANI, Joana Silvia Mattia; FARIA, Josiane Petry; DEBASTIANI, Valdemir José. **A criminalidade feminina à luz das diferentes correntes criminológicas**, 2018. Disponível em: <https://7seminario.furg.br/images/arquivo/243.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2019.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO ADOTADOS NA III CONFERÊNCIA MUNDIAL DE COMBATE AO RACISMO, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, DISCRIMINAÇÃO RACIAL, XENOFOBIA E INTOLERÂNCIA CORRELATA, 2001.

Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20e%20A%C3%A7%C3%A3o%20adotado%20pela%20Terceira%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20contra%20o%20Racismo,%20Discrimina%C3%A7%C3%A3o%20Racial,%20Xenofobia%20e%20Formas%20Conexas%20de%20Intoler%C3%Aancia.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA, 1993. Disponível em:

http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em: 25 jul. 2019.

DECLARAÇÃO E PLATAFORMA DE AÇÃO DE PEQUIM. **IV Conferência Mundial sobre Mulheres**. Pequim, 1995. 112 p. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf. Acesso em: 25 jul. 2019.

DECLARAÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, PROCLAMADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS NA SUA RESOLUÇÃO; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PORTUGAL, 1993. Disponível em:

<http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaoviolenciamulheres.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.

INFOPEN, 2017. Disponível em:

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2019.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. INFOPEN. 2 ed., 2017. Disponível em:

http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 18 ago. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil**. Portal Jurídico Investidura, 2015. p. 1-7. Disponível em:

http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18__a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf. Acesso em: 20 jul. 2019.

DUTRA, Thaíse Concolato. **A criminalidade feminina com relação ao tráfico de drogas, frente à lei 11.343/061**, 2018. Disponível em: http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/thaise_dutra.pdf. Acesso em: 18 ago. 2019.

EXAME, Revista. **França cria fundo para ajudar movimentos feministas no mundo; o anúncio aconteceu após a primeira reunião em Paris do conselho consultivo para a igualdade entre homens e mulheres**, 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mundo/franca-cria-fundo-para-ajudar-movimentos-feministas-no-mundo/>. Acesso em: 12 set. 2019.

FERNANDES, Valter; FERNANDES, Newton. **Criminologia integrada**. 3. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2010.

FERNANDES, Waleiska. **População carcerária feminina aumentou 567% em 15 anos no Brasil**. Agência CNJ de notícias, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80853-populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil>. Acesso em: 18 ago. 2019.

FLORES, Nelia Maria Portugal; SMEH, Luciane Najar. **Mães presas, filhos desamparados: maternidade e relações interpessoais na prisão**, 2018. Disponível em: scielo.br/pdf/physis/v28n4/0103-7331-physis-28-04-e280420.pdf. Acesso em: 18 ago. 2019.

FRANCO, Nadiel Alves. **As múltiplas punições do sistema penitenciário sobre a mulher: Liberdade, direitos sexuais e reprodutivos**. Universidade de Brasília Faculdade de direito: Brasília-DF, 2015. Disponível em: http://bdm.unb.br/bitstream/10483/10978/1/2015_NadielAlvesFranco.pdf. Acesso em: 27 set. 2019.

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e violência: A inserção da mulher no mundo do crime**. Universidade Federal da Paraíba/. Disponível em: http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2013/anais/arquivos/RE_0028_0069_01.pdf. Acesso em: 08 mar. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GRECO, Rogério. **Direito Penal do Equilíbrio**. 9. ed. rev e atual, Impetrus, 2016.

GRECO, Rogério. **Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 4. ed. rev e atual, Impetrus, 2017.

GUIA DOS DIREITOS DA MULHER/ CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS ASSESSORIA. 2 ed. rev. e atual Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1996.

IBGE, **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em 16 ago. 2019.

IBGE; **Agência de Notícias**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>. Acesso em: 02 ago. 2019.

IGLHAUT, Christina. **Assim vivem e trabalham as mulheres na Alemanha; disparidade salarial e cota de mulheres: a Alemanha debate a igualdade de direitos. uma verificação da realidade através de dados**, 2019. Disponível em: <https://www.deutschland.de/pt-br/topic/vida/mulheres-na-alemanha-sociedade-politica-educacao>. Acesso em: 12 set. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **Democracia e gênero implantação de políticas públicas para mulheres**; Rio de Janeiro; 2015.p.221; Disponível em:

http://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/3ago15_democracia_e_genero_implementacao_politicas_publicas_para_mulheres.pdf. Acesso em: 02 ago. 2019.

IPEA, **Estudo mostra desigualdades de gênero e raça em 20 anos**, 2017. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29526:-estudo-mostra-desigualdades-de-genero-e-raca-no-brasil-em-20-anos&catid=10:disoc&directory=1. Acesso em: 07 ago. 2019.

IPEA, **Jovens e mulheres negras são mais afetados pelo desemprego**, 2018; Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34371&Itemid=9. Acesso em 07 ago. 2019.

KARAWEJCZYK, Mônica. **As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil (1850-1932)**. Tese (Doutorado em História).

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/000884085.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2019.

KEHRIG, Ruth Terezinha; ANDRADE, Georgia Maria de; PASSOS, Joana Célia dos; REBELO, Silene. **Políticas públicas: livro didático**. 5. ed. rev. e ampl. – Palhoça: UnisulVirtual, 2014. 172 p.

LAMEIRAS, Maria Andreia Parente Lameiras; Carlos Henrique L; Lauro Roberto Albrecht Ramos; Sandro Sacchet de Carvalho; **Carta e Conjuntura número 43**; IPEA; 2º trimestre de 2019. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/190618_cc_43_mercado_de_trabalho.pdf. Acesso em: 07 ago. 2019.

LEITE, Eduardo Oliveira. **A monografia jurídica**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

LEMOS, Layla Tacianne Cardoso; Dorânia Rodrigues Costa Lopes; Márcia Adriana Lima de Oliveira; Reflexões sobre as Políticas Públicas voltadas para as mulheres no século XXI; VI Jornada Internacional de Políticas Públicas; São Luís, Maranhão; 2013; 9.p. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo7-questoesdegeneroetniaegeracao/reflexoessobreaspoliciticaspublicasvoltadasparaasmulheresnoseduloxxi.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2019.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na História: Lições introdutórias**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2011.445p; Disponível em:

https://www.academia.edu/24411992/LOPES_Jos%C3%A9_Reinaldo_de_Lima._O_Direito_na_Hist%C3%B3ria_li%C3%A7%C3%B5es_introdut%C3%B3rias_. Acesso em: 20 jul. 2019.

MELLO, Daniela Canazaro de; **Quem são as mulheres encarceradas?** Porto Alegre, 2008. 120. p. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp->

content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf. Acesso em: 18 ago. 2019.

MELO, Hildete Pereira de. **A política de cotas para as mulheres no Brasil: importância e desafios para avançar.** Gênero e Número, 2018. Disponível em: <http://www.generonumero.media/a-politica-de-cotas-para-as-mulheres-no-brasil-importancia-e-desafios-para-avancar/>. Acesso em: 27 set. 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional** - 4. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2009.

MENDES, Jéssica Ruana Lima. **Violência doméstica e a vitimização da mulher; canal ciências criminais**, 2018. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/violencia-domestica-vitimizacao-mulher/>. Acesso 18 de Ago. de 2019.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas.** 2 ed.; São Paulo: Saraiva, 2017.

MONTEBELLO, Marianna. **A proteção internacional aos direitos da mulher;** Revista da EMERJ, v.3, n.11, 2000. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf. Acesso em: 05 ago. 2019.

MONTEIRO, Isaías. **Número de mulheres presas multiplica por oito em 16 anos,** Agência CNJ de Notícias, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85563-numero-de-mulheres-presas-multiplica-por-oito-em-16-anos>. Acesso em: 18 ago. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação Constitucional** - 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

MOTTA, Alexandre de M. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: o que é importante saber para elaborar a monografia jurídica e o artigo científico.** Tubarão: Copiart, 2012.

MOURA, Genilma Pereira de; **Ideologia da defesa social e a construção da ideologia da punição.** Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/genilma_pereira_de_moura.pdf. Acesso em: 15 nov. 2019.

MULHER – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015.

NAZZARI, Muriel; **O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600 - 1900;** São Paulo: Companhia das Letras, 2001. 361 p. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100022> Acesso em 15 de jul. de 2019.

NOGUEIRA, David Antonio; **A Evolução da Mulher no Mercado de Trabalho;** FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis. 2010; 45.p;

Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0911301355.pdf>. Acesso em 26 jul. 2019.

NOVAIS, Denise Pasello Valente. **Discriminação da mulher e Direito do trabalho: a proteção à promoção da igualdade**. São Paulo-SP: LTr, 2005.

OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE GÊNERO. **Principais documentos internacionais para a promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero**. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>. Acesso em: 25 jul. 2019.

OLIVEIRA, Nayara Gomes de; FACEIRA, Lobelia da Silva. **Mulheres encarceradas: a inserção da mulher no tráfico de drogas**. Novas edições acadêmicas, 2017.

ONU Mulheres Brasil; Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/documentos-de-referencia>> Acesso em 25 de jul. 2019.

ONU **4ª Conferência de Políticas para as Mulheres termina e exige manutenção das conquistas de gênero**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/4a-conferencia-de-politicas-para-as-mulheres-termina-e-exige-manutencao-das-conquistas-de-genero/>. Acesso em 25 de jul. 2019.

ONU ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/secretario-geral-da-onu-elogia-decisao-da-arabia-saudita-de-autorizar-mulheres-a-dirigir/>. Acesso em: 12 set. 2019.

ONU. **Violência contra as mulheres**, 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/violencia-contra-as-mulheres-e-pandemia-global-diz-chefe-da-onu/>. Acesso em: 18 ago. 2019.

ONU, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/>. Acesso em: 25 jul. 2019.

OPAS, Brasil. **Folha informativa - Violência contra as mulheres**, 2017. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820. Acesso em: 18 ago. 2019.

PASINATO, Wânia e Cecília MacDowell Santos; **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP; 2008; p. 39. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>. Acesso em: 05 ago. 2019.

PEDRO, Joana Maria. **Revista brasileira de história: a experiência com contraceptivos no Brasil, uma questão de geração**, 2003 Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v23n45/16527.pdf>. Acesso em: 12 set. 2019.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários mulheres e prisioneiros**. Rio e Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PIMENTEL, Elaine. **Criminologia e feminismo: um casamento necessário; vi congresso português de sociologia**. Lisboa: FCSH, 2008. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1367011744_criminologia%20e%20feminismo%20um%20casamento%20necess%C3%A1rio.pdf. Acesso em: 18 ago. 2019.

PIMENTEL, Silvia. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Cedaw 1979**. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 05 ago. 2019.

PINTO, Célia Regina Jardim. **Feminismo, história e poder**. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23; 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2019.

PIOVESAN, Flávia; **A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres**; Cadernos Jurídicos, São Paulo, nº 38, Jan-Abr/2014. p. 34. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/38vd%2002.pdf?d=636688301325046003>. Acesso em: 25 jul. 2019.

PITANGUY, Jacqueline. **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003–2010**. Org: Leila Linhares Barsted. Rio de Janeiro: CEPIA, 2011.

PIZOLOTTO, Letícia Costa. **A lei 11.343/2006 e o aumento de mulheres encarceradas**; 2014. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2553/TCC%20-%20Encarceramento%20Feminino.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 ago. 2019.

PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. 7. ed. – São Paulo, 2004.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**: a brutal vida das mulheres tratadas como homens nas prisões brasileiras. São Paulo: Editora Record, 2015.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**: Histórias de mulheres que são tratadas como homens nas prisões paulistas, 2012. Disponível em: <http://presosquemenstruam.blogspot.com/2011/http://presosquemenstruam.blogspot.com/2011/>. Acesso em: 12 set. 2019.

MACRI ANUNCIA PROJETO DE LEI PARA BUSCAR IGUALDADE DE GÊNERO NA ARGENTINA. **Revista Época negócios**. 2018. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/mundo/noticia/2018/03/macri-anuncia-projeto-de-lei-para-buscar-igualdade-de-genero-na-argentina.html>. Acesso em: 12 set. 2019.

SANTOS, Tânia Maria dos. **A mulher nas constituições brasileiras**. II Seminário Nacional de Ciência Política: América Latina em debate Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS Porto Alegre. 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Desktop/tcc/Mulher%20e%20CF%20-%20Final%20tania.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2019.

SCARANCE, Valéria. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Instituto Datafolha. 2 ed., 2019. Disponível em : <http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2019.

SEBRAE. **Relatório especial Março Empreendedorismo Feminino**, 2019. Disponível em: https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2019/03/Empreendedorismo-Feminino-no-Brasil-2019_v5.pdf. Acesso em: 07 ago. 2019.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, Malheiros Editores, 38ª edição. São Paulo, 2014.

SILVA, Salete Maria da. **O Legado Jus-Político do Lobby do Batom vinte anos depois: a participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal**. XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária “20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê? 2008, p. 11. Disponível em: http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD3_files/Salete_Maria_SILVA_2.pdf. Acesso em: 15 jul. 2019.

SPC BRASIL. **Impactos das emoções nas compras por impulso**, 2016. Disponível em: https://www.spcbrasil.org.br/uploads/st_imprensa/analise_compras_impulso_sentimentos_janeiro_20161.pdf. Acesso em: 07 ago. 2019.

STELLA, C. **O impacto do encarceramento materno no desenvolvimento psicossocial dos filhos**. Revista de Educação, 2009. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/818/2812>. Acesso 18 ago. 2019.

TEDESCHI, Losandro Antonio. **As mulheres e a história: uma introdução teórico metodológica**. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2012.

TRIBUNAL, Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Marco/semana-da-mulher-primeira-prefeita-eleita-no-brasil-foi-a-potiguar-alzira-solano>. Acesso em: 02 ago. 2019.

VASCONCELLOS, Luciana Carpilovsky de. **O compromisso político partidário com a igualdade de gênero**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/26942/26942.PDF>. Acesso em: 02 ago. 2019.

VARELLA, D. **As prisioneiras**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VIEIRA, Bianca. **Mulheres negras no Brasil: trabalho, família e lugares sociais. Dissertação de Mestrado**. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS FACULDADE DE EDUCAÇÃO CAMPINAS – SP, 2018. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/331728/1/Vieira_Bianca_M.pdf. Acesso em: 15 jul. 2019.

VILLA, Marco Antônio; **A história das constituições brasileiras**. ed. Grupo Leya. São Paulo, 2011. 116 p. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Desktop/tcc/A%20Historia%20das%20Constituicoes%20Br%20-%20Marco%20Antonio%20Villa.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2019.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro; **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995; 2013**. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 05 ago. 2019.

YANNOULAS, Silvia Cristina. **Dossiê: Políticas públicas e relações de gênero no mercado de trabalho**. Brasília: CFEMEA; FIG/CIDA, 2002.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZANINELLI, Giovana. **Mulheres encarceradas: Dignidade da pessoa humana, gênero, legislação e políticas públicas**. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP; 2015. p. 153. Disponível em: <https://uenp.edu.br/pos-direito-teses-dissertacoes-defendidas/direito-dissertacoes/6854-giovana-zaninelli/file>. Acesso em: 18 ago. 2019.

APÊNDICE A

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (UNISUL)
UNIDADE DE IÇARA
CURSO DE DIREITO

PROFESSOR ORIENTADOR: RONALDO DA SILVA CRUZ

ACADÊMICA ORIENTANDA: GABRIELE MEDEIROS GOMES

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, _____ portador(a) da R.G. _____, autorizo por meio deste documento a publicação das informações (imagens, depoimentos, questionários) colhidas pela acadêmica GABRIELE MEDEIROS GOMES, do Curso de Direito da UNISUL - Içara, para produção ou desenvolvimento de seu Trabalho Monográfico de Conclusão de Curso.

Sendo verdade o referido conteúdo, isento a aluna acima de quaisquer problemas por exposição dos dados colhidos, reiterando que são para fins meramente didáticos.

_____, _____ de _____ 2019.

Nome da pessoa
RG e cargo que exerce

APÊNDICE B –

**UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
UNIDADE DE IÇARA
CURSO DE DIREITO**

ENTREVISTA

Senhor(a),

O presente instrumento tem por objetivo coletar informações necessárias à elaboração da monografia do Curso de Graduação em Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL – Unidade de Içara, sendo que estes dados oferecerão subsídios para a pesquisa cujo fenômeno de estudo é:

O Envolvimento da Mulher no Tráfico de Drogas na Região Carbonífera de Santa Catarina.

E, para que tal exame atinja os seus objetivos, a sua resposta é de suma importância, assim o(a) Senhor(a) estará contribuindo para a apropriação do conhecimento de tal tema e, conseqüentemente, trazendo possíveis benfeitorias para sabermos os motivos que levam as mulheres a se envolverem com o tráfico de drogas em nossa região.

De já agradecemos a sua colaboração na realização deste trabalho.

RONALDO DA SILVA CRUZ (professor - orientador)
GABRIELE MEDEIROS GOMES (acadêmica - orientanda)

- 1) Nome completo e cargo que exerce:
- 2) Tempo que se encontra investido (a) no cargo:
- 3) Qual o perfil psicológico, social, estudantil, empregatício e econômico das mulheres envolvidas com o tráfico de drogas?
- 4) Sob a sua ótica, qual o motivo das mulheres se envolverem com o tráfico?
- 5) De acordo com a sua rotina de trabalho, este envolvimento tem aumentado ou diminuído nos últimos anos? Existem dados estatísticos?
- 6) Já existe alguma percepção da reincidência feminina no crime de tráfico? Os motivos que levam a reincidência são os mesmos dos homens?
- 7) Quais os benefícios alcançados e as consequências sofridas pela mulher traficante?
- 8) Quais as potencialidades e as fragilidades da mulher no mundo do tráfico?
- 9) Qual a sua compreensão sobre o futuro da mulher na teia criminosa das drogas?